



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 42/2021, de autoria do ex-vereador Tião do Rodo destinada a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2021.
2. Conforme se verifica no parecer técnico de fls. 103/104, do processo administrativo nº 09031/2021, consta informação de impedimento de ordem técnica que impede a execução da Emenda.
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 13 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO (PAULO ARARA)
Presidente da Câmara Municipal de Unai-MG
Unai-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf9065712366ef4406632e17aed663982K32684**

Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

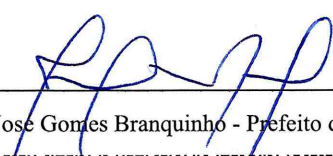
Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**

Enviada por: **branquinho**

Descrição: **Mensagem nº 133 de 13 de dezembro de 2021 "Encaminha impedimento técnico a Emenda Parlamentar que especifica"**

Data de Envio: **13/12/2021 16:38:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai





Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº **09031/2021**

Abertura:
01/06/2021

ENCAMINHAMENTO

Protocolo

Solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE UNAI**

Código: **CGC/CPF: 19783570000123** **RG:**

Endereço: **AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -**

Telefone: **E-mail:**

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

REFERENCIA: OFICIO Nº 258/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

PARK AREIA

Emenda: **42/2021** Chamamento:

Parlamentar: **Tião do Rodo** Valor: **28.000,00**

Objeto:

Auxílio - Aquisição de Sistema de Energia Solar e Caixa d'água

REMANEJAMENTO (Alteração do PDPASC)

Beneficiário anterior: Apae (Auxílio - Brinquedoteca)

JATAÍ

Emenda: **42/2021** Chamamento:

Parlamentar: **Tião do Rodo** Valor: **40.000,00**

Objeto:

Auxílio - Aquisição de implementos agrícolas e Caixa d'água

REMANEJAMENTO (Alteração do PDPASC)

Beneficiário anterior: Apae (Auxílio - Brinquedoteca)

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SEGOV</i>	<i>08/06/21</i>	13	
02 <i>CITP</i>	<i>04.06.2021</i>	14	
03 <i>AMALEGIS</i>	<i>03.08.2021</i>	15	
04 <i>CITP</i>	<i>1º-10-2021</i>	16	
05 <i>CITP</i>	<i>16-11-2021</i>	17	
06 <i>SEGOV</i>	<i>10.12.2021</i>	18	
07 <i>Amalegis</i>	<i>10/12/2021</i>	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

02
m

Ofício n.º 258/GSC

Unai (MG), 1º de junho de 2021.

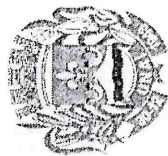
Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar as indicações da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 42, constante da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, feita pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Professor Diego, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio das Mensagens n.º 42, de 23 de abril de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



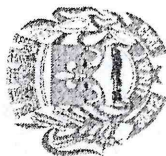
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

INDICAÇÃO N.º 1 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 42 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.º 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 42/2021

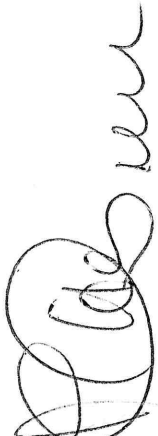
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	40.000,00	1577
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	40.000,00	974
Objeto do Gasto	Transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação dos Moradores da Região do Jatá, CNPJ 07.983.993/0001-08, para aquisição de implemento agrícola e caixa d'água.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 42 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 3.355, de 30/12/2021), de autoria do ex-Vereador Tião do Rodo, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 42/2021. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, bem como alterar o PDPASC.									

Unaí (MG), 26 de maio de 2021.


VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA



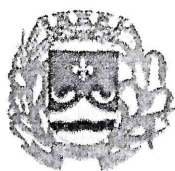
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA


VEREADOR PETRÔNIO NEGRO ROCHA
AVANTE


VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

[Imprimir](#)09
m

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pb7c6ec2af978e214563c6470c925ec48K31085

Tipo de Proposição: **Remanejamento de Recursos
de Emenda Impositiva**

Autor: **Professor Diego**

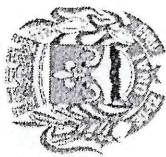
Data de Envio: **28/05/2021 16:24:19**

Descrição: **Remanejamento 1 Tiao EM 42 MS
42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Professor Diego





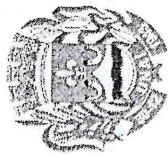
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

INDICAÇÃO N.º 2 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 42 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.º 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 42/2021

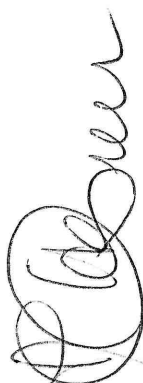
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	28.000,00	1577
CANCELAMENTO	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	28.000,00	974
Objeto do Gasto	Transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação Comunitária Park Areia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 42 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 3.355, de 30/12/2021), de autoria do ex-Vereador Tião do Rodo, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 42/2021. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, bem como alterar o PDPASC.									

Unaí (MG), 26 de maio de 2021.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA



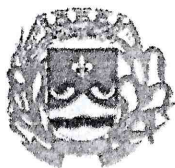
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA


VEREADOR PETRÔNIO NEGRO ROCHA
AVANTE


VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P26df26237038203ac5c689d53148d7bdK31086

Tipo de Proposição: **Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva**

Autor: **Professor Diego**

Data de Envio: **28/05/2021 16:27:55**

Descrição: **Remanejamento 2 Tiao EM 42 MS 42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Professor Diego



REFERENTE : Processo Administrativo nº 09031/2021, de 01/06/2021
REQUERENTE : Câmara Municipal de Unaí – Vereador Professor Diego
ASSUNTO : Indicação de reprogramação – Emenda Parlamentar nº 42/2021

Senhora Controladora Interna e de Transparência Pública,

Solicito-lhe que analise a indicação de reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar nº 42/2021, feita na fl. 2, bem como os documentos das fls. 3, 4, 6 e 7, e instrua os autos.

Unaí-MG, 04 de junho de 2021.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO N^{os}: 07216/2021 – 08498/2021 – 06144/2021 – 08499/2021 – 09028/2021 – 06451/2021 – 09031/2021 – 08912/2021.

ASSUNTO: Alteração da Lei nº 3.354/2020 – Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições - PDPASC.

Unai-MG, 03 de agosto de 2021.

À AMALEGIS,

Segue a minuta do Projeto de Lei referente alteração da Lei nº 3.354/2020 – Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições - PDPASC, em atendimento aos remanejamentos das emendas parlamentares nº 29, 54, 69, 77, 71 e 75, 65, 42, 30, para apreciação.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



PROJETO DE LEI Nº/2021

Reprograma recursos que especifica e altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reprogramados os recursos e as entidades beneficiadas por auxílios, contribuições e subvenções sociais oriundos de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, por intermédio da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, passando os Anexos VII, VIII, IX e X da Lei n.º 3.354, de 2020, a vigorarem com a redação dada pelos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das reprogramações a que se refere o caput deste artigo estão associadas a emendas parlamentares de execução impositiva e serão realizadas mediante o remanejamento, transposição e créditos especiais autorizados por leis específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 08 de junho de 2020: 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º DE DE DE 2021.

“ANEXO VII DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020”

SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECEITAS PRÓPRIAS/EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Número de Ordem	Emenda	Entidade	CNPJ	Dotação Orçamentária	Valor em R\$
1	E-11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001-25	02.06.04.10.302.2750.0018.3.3.50.43.00	45.966,24
	E-21				20.000,00
	E-59				40.000,00
2	E-39	Abrigo Frei Anselmo da S.S.V.P.	20.571.717/0001-09	02.07.02.08.241.2750.0018.3.3.50.43.00	29.966,24
TOTAL					135.932,48
					(NR)”





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI N.º, DE, DE DE 2021.

“ANEXO VIII A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020”.

AUXÍLIOS – RECEITAS PRÓPRIAS/EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Número de Ordem	Emenda	Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
1	E-73	Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes	18.097.761/0001-79	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	20.000,00
	E-71 e 75				38.000,00
2	E-11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001-25	02.06.04.10.302.2750.0018.4.4.50.42.00	82.000,00
	E-21				107.966,24
	E-44				27.966,24
	E-77				60.966,24
3	E-70	Abrigo Frei Anselmo da S.S.V.P.	20.571.717/0001-09	02.07.02.08.241.2750.0018.4.4.50.42.00	228.932,48
4	E-08	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel	03.234.345/0001-06	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	100.000,00
5	E-30	Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo	01.988.325/0001-97	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
6	E-42	Associação Comunitária Condomínio Park Areia	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	28.000,00
7		Associação dos Moradores da Região do Jataí	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
8	E-65	Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'Água	02.622.988/0001-56	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	37.966,24
TOTAL					811.797,44





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA LEI N.º DE DE DE 2021.

“ANEXO IX DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020”.

CONTRIBUIÇÕES – RECEITAS PRÓPRIAS/EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Número de Ordem	Emenda	Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
1	E-69	Liga Desportiva Unaiense	20.206.041/0001-46	02.11.01.27.845.2750.0018.3.3.50.41.00	15.000,00
02	E-55	Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – Audec.	25.213.140/0001-79	02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00	55.169,62
	E-64			02.11.01.27.845.2750.0018.3.3.50.41.00	80.000,00
03	E-29	APDU - Associação de Pessoas Deficiência de Unai.	12.284.609/0001-19	02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00	70.000,00
04	E-43	CEPASA - Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais.	07.530.649/0001-63	02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00	20.000,00
	E54				12.796,62
TOTAL					252.966,24 (NR)”





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DA LEI N.º, DE, DE DE 2021.

“ANEXO X DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020”.

DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRIMINADO POR NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$
Contribuições (recursos próprios)	370.000,00
Contribuições (transferências)	242.400,00
Contribuições (recursos próprios – emendas parlamentares)	252.966,24
Auxílios (transferências)	350.000,00
Auxílios (recursos próprios – emendas parlamentares)	811.797,44
Subvenções Sociais (recursos próprios)	860.000,00
Subvenções Sociais (transferências)	500.800,00
Subvenções Sociais (recursos próprios – emendas parlamentares)	135.932,48
TOTAL	3.523.896,16

FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
Recursos Próprios	2.430.696,16
Recursos de terceiros	1.093.200,00
TOTAL	3.523.896,16

(NR)”





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19

MENSAGEM N.º 090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

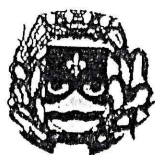
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências.”
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 09031/2021, em razão de impedimento técnico da Emenda nº 42, de 2021, foi necessário o remanejamento da Emenda sendo necessária a reprogramação da dotação orçamentária.
3. O recurso destina-se a Associação dos Moradores do Jataí.
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
5. Na oportunidade apresento a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 30 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Paulo José de Araujo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P76bf000ff629f52d7ddbd6b30ff320d2K32018

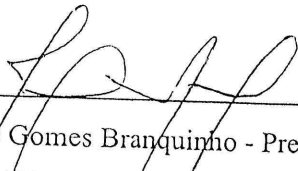
Tipo de Proposição: MS -
Mensagem

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de Envio: 30/09/2021
17:43:32

Descrição: MENSAGEM N.º 090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. - Encaminha
Projeto de Lei que especifica.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do
sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

21

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo VIII e X da Lei nº 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o crédito orçamentário do exercício de 2021, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do cancelamento o compensatório especificado no Anexo II desta Lei.

§ 2º A reprogramação de crédito orçamentário do exercício de 2021 de que trata esta Lei destina-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio destinado a Associação Comunitária Park Areia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.678/0001-39 para aquisição de sistema de energia solar e caixa d' água, nos termos da indicação nº 2 do Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 42 ao Orçamento de 2021.

§ 3º A reprogramação de crédito orçamentário do exercício de 2021 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

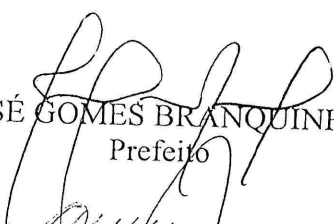
Unaí, 30 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

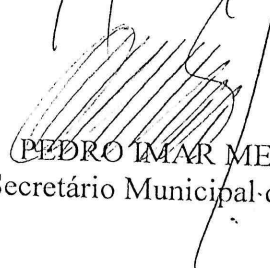
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
RECEBIDO EM 30/09/2021 18:17 002712/22



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

23


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito


PEDRO MAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE DE 2021.

Acréscimo da Inclusão

	Órgão	Unidade	Subnidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação Econômica	Valor	Ficha
Acréscimo da Inclusão	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	R\$ 28.000,00	1577
Total									R\$ 28.000,00	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

24
D

ANEXO II DA LEI N.º, DE DE DE 2021.

Cancelamento Compensatório

	Órgão	Unidade	Subnidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação Econômica	Valor	Ficha
Cancelamento Compensatório	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	R\$ 28.000,00	974
Total									R\$ 28.000,00	



Câmara Municipal de Unaí - MG.de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P5a924d236b362031b13189586dc538f2K32012

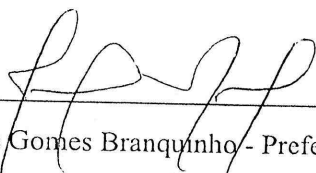
Tipo de
Proposição:
PL -
Projeto de
Lei

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de
Envio:
30/09/2021
17:15:36

Descrição: PROJETO DE LEI Nº/2021- Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências”.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

26
D

MENSAGEM N.º 096, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências.”
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 09031/2021, em razão de impedimento técnico da Emenda nº 29, de 2021, foi necessário o remanejamento da Emenda sendo necessária a reprogramação da dotação orçamentária. *APDU*
Devendo!
3. O recurso destina-se a Associação Comunitária Park Arcia. *Emenda 42*
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
5. Na oportunidade apresento a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 30 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor

Paulo José de Araujo (Paulo Arara)

Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG

Unaí-MG



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pf038ac6cdde6598085d720f66db697dbK32024

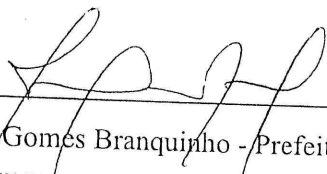
Tipo de Proposição: MS -
Mensagem

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de Envio: 30/09/2021
17:56:01

Descrição: MENSAGEM N.º 096, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. - Encaminha
Projeto de Lei que especifica

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do
sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

28
B

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo VIII e X da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o crédito orçamentário do exercício de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do cancelamento o compensatório especificado no Anexo II desta Lei.

§ 2º A reprogramação de crédito orçamentário do exercício de 2021 de que trata esta Lei destina-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio destinado a Associação dos Moradores da Região Jataí, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.983.993/0001-08 para aquisição de implementos agrícolas e caixa d' água, nos termos da indicação nº 1 do Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 42 ao Orçamento de 2021.

§ 3º A reprogramação de crédito orçamentário do exercício de 2021 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

RECEBUEMOS 30/09/2021 18:35 002717 2/2

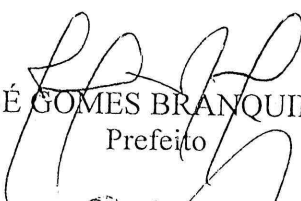
SECRETARIA DE UNAÍ - MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

29
B


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



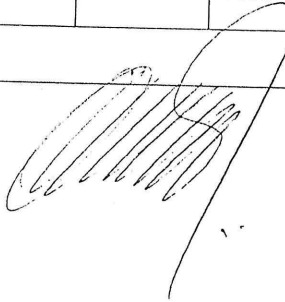
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

30
B

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE DE 2021.

Acréscimo da Inclusão

	Órgão	Unidade	Subnidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação Econômica	Valor	Ficha
Acréscimo da Inclusão	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	R\$ 40.000,00	1577
Total									R\$ 40.000,00	





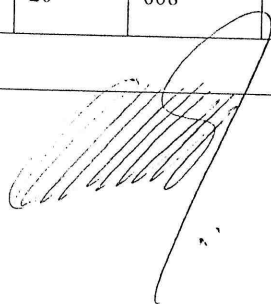

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

31
D

ANEXO II DA LEI N.º, DE DE DE 2021.

Cancelamento Compensatório

	Órgão	Unidade	Subnidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Classificação Econômica	Valor	Ficha
Cancelamento Compensatório	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	R\$ 40.000,00	974
Total									R\$ 40.000,00	






Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P370bc92a4b329b9c992d053a899c7135K32015

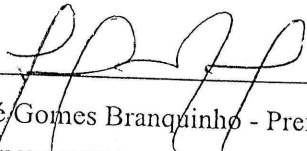
Tipo de
Proposição:
PL -
Projeto de
Lei

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de
Envio:
30/09/2021
17:25:37

Descrição: PROJETO DE LEI Nº/2021 - Altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que "autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências".

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 93/2021 que “Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências”.
2. Em atenção às diligências apresentadas no ofício nº 59 e 65/SACOM, desta Casa Legislativa, constante nos processos administrativos nºs: 18748 e 18754/2021, o entendimento é pelo envio do presente substitutivo.
3. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pa9c3c5045cfca44f2f8606bd47cb41c3K32398

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

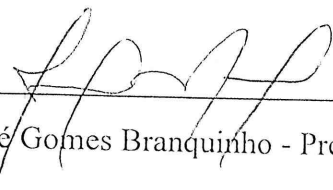
Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Enviada por:
branquinho

Descrição: Mensagem Legislativa nº 115, de 12 de novembro de 2021.
"Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica"

Data de Envio:
12/11/2021 14:33:16

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Anexos VIII da Lei nº 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* refere-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação dos Moradores da Região do Jataí, CNPJ 07.983.993/0001-08, para aquisição de implemento agrícola e caixa d'água e à Associação Comunitária Park Areia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água, nos termos da Indicação nº 01 e 02 respectivamente, do remanejamento da Emenda Parlamentar nº 42/2021, constante no Anexo IV da Lei nº 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à programação discriminada no anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III, do § 7º, do art. 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no anexo IV desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

36


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N° DE DE DE

“ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....	Associação dos Moradores da Região do Jataí.	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	48.000,00
TOTAL				

..... (NR) ”

[Handwritten signature]

37



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP42-t	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	1577	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
42	02.07.02.08.242.2750.0018.4.4.50.42.00	1576	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P545048f1dbf48a0caecce26020fd54d8K32373

Tipo de Proposição: SB - Substitutivo.

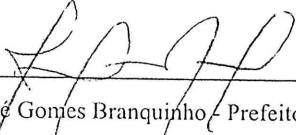
Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

Enviada por: branquinho

Descrição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2021.

Data de Envio: 12/11/2021 10:39:32

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

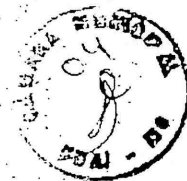

José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 01291/2018

Assinatura:

26/03/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço: RUA PRINCIPAL DO CONDOMINIO, 01, ZONA RURAL, 38.510-000.

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DE CORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR

19/04/2018
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CTT	26.10.18	13	
02 Projeto	27-03-18	14	
03 SE BOL	13.04.18	15	
04 Análise	16.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Unaí-MG, 23 de janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito

A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA, inscrita no CNPJ nº 10.648.678/0001-39, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO
Emenda nº 65 Valor de 8.064,04 (oito mil sessenta e quatro reais e quatro centavos)
Objeto do gasto: Construção de sala para consultório médico na sede da Associação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações
adicionais.

Atenciosamente

ELMIR SOARES DOS SANTOS

Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10648678/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA
Endereço: RUA PRINCIPAL DO CONDOMINIO 01 ZONA RURAL / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011710151591687975

Informação obtida em 24/01/2018, às 13:32:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PLANO DE TRABALHO

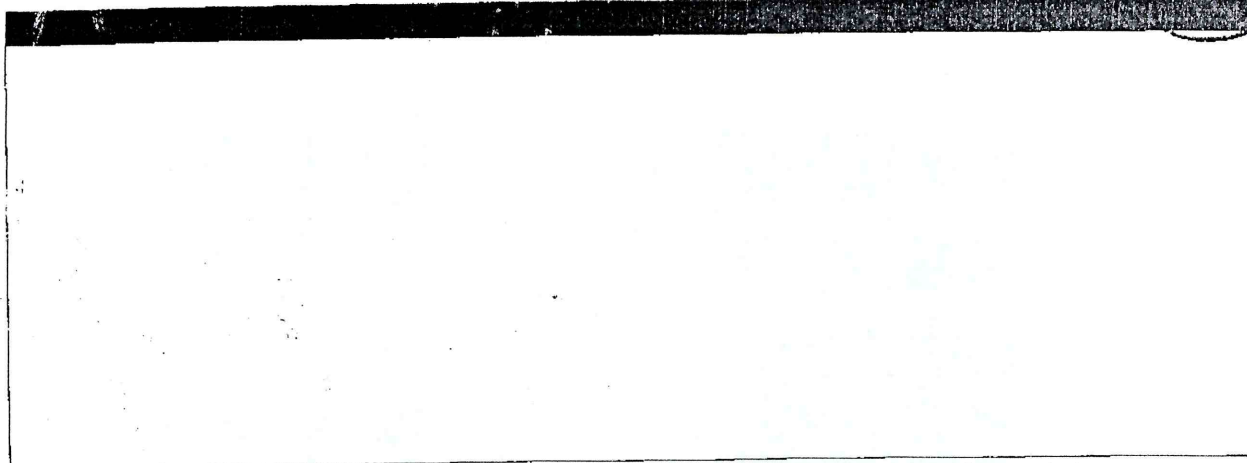
Nome da Entidade: ASSOC. COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA		
C.N.P.J.: 10.648.678/0001-39		
Endereço: RUA PRINCIPAL DO CONDOMINIO AREIA		
E-mail: CONDOMINIOAREIA@GOL.COM.BR		
Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610.000
DDD/Tel. Fixo		DDD/Tel. Cel.: (35) 99943 2368
Nome do Responsável: ELMIR SOARES DOS SANTOS		
C.P.F.: 090.548.058-97		
Endereço: RUA A QUADRA 9 CILARDA 44 COND. PARK AREIA		
Cargo: PRESIDENTE		Função: PRESIDENTE
Conta Corrente: 013-214350	Banco: 0942	Agência: 0411A - 104

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n - Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610		DDD/Tel. Cel.

Título do Projeto/Atividade/Ação:	
CONSTRUÇÃO DE UM CONSULTÓRIO.	
Período de Execução	
Início: 02/05/2018	Término: 11/12/2018
Identificação do Objeto:	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA ABRIGAR UM CONSULTÓRIO MÉDICO.	

MELHOR QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS AOS MORADORES, SENDO EM VISTA QUE ATUALMENTE AS CONSULTAS SÃO REALIZADAS EM CASAS CEDIADAS. A NOVA SALA TRAZ COMODIDADE, PRIVACIDADE, CONFORTO AO MÉDICO E PRINCIPALMENTE AOS USUÁRIOS QUE TERÃO LOCAL FIXO.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



Unai-MG, <u>20</u> / <u>01</u> / <u>18</u>	Assinatura e Nome do Representante Legal
---	---

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DOCUMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
- NÃO COMPROVA PAGAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE Fone: 3676-1982 SANDRA RODRIGUES DA SILVA
Denominação: CISCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 25.735.267/0001-58

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO Rua A - CHACARA AREIA CNPJ/CPF: 10.648.678/0001-39
Nome: ASSOCIAÇÃO PARK AREIA

Nº do Documento: 0000022444 Nº do Documento Fiscal:

Item	Código	Cod.Barra	Descrição	UN	QTD	Pre.Unit	Vir. Total
0001	010101	000000000000	TIJOLO FURADO 19X19X4 DE 15.....	UN	3,00	0,57	1,710,00
0001	010101	000000000000	CIMENTO CP 32 CAMPEAO.....	UN	25,0	20,00	500,00
0003	000101	000000000000	AREIA MEDIA DE BRASILANDIA.....	MT	3,00	105,00	315,00
0104	011014	000000000000	AREIA FINEZA.....	MT	3,00	105,00	315,00
0005	011014	000000000000	AREIA FINEZA.....	MT	2,00	120,00	240,00
0006	010101	000000000000	TELHA FIBROTEC 3 40X1 10 BRASILIT.....	UN	7,00	75,00	525,00
0007	010101	000000000000	TELHA FIBROTEC 1 85 X 1 10 BRASILIT.....	UN	7,00	38,50	269,50
0008	010101	000000000000	PEÇA PERDEA 5011.....	MT	26,5	11,35	300,78
0009	010101	000000000000	CAISOS PERDEA 517.....	MT	30,0	7,90	237,00
0010	010101	000000000000	PREÇO 19 X 36 C/C.....	KE	1,00	8,50	8,50
0011	010101	000000000000	BISCO DIAMANTE AZUL PARA MADEIRA.....	UN	1,00	18,50	18,50
0012	010101	000000000000	BARRA DE FERRO 1/4.....	UN	3,00	15,50	46,50
0013	040103	000000000000	VITRO BASCULANTE MAXIM 40X60 C/BR.....	UN	2,00	60,00	120,00
0014	000101	000000000000	PORTA LAMINADA MAXIM 2.10X0.60 VIR.....	UN	1,00	180,00	180,00

Sub-total: 0,00 Desconto: 0,00 Vir. Total: Continua

1) Condição: = Entrada: 0,00
1) Condição: = Entrada: 0,00
1) Condição: = Entrada: 0,00

25.735.267/0001-58

Cisco Materiais para
Construções Ltda - EPP

Rodovia BR 251 - Km 01

S/N - Bairro Canaã

CEP 38610-000 - UNAI - MG

VEJA-SE A AUTENTICAÇÃO NESTE DOCUMENTO

Responsável

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DOCUMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
- NÃO COMPROVA PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE Fone: 3676-1982 SANDRA RODRIGUES DA SILVA
Denominação: CISCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 25.735.267/0001-58

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO Rua A - CHACARA AREIA CNPJ/CPF: 10.648.678/0001-39
Nome: ASSOCIAÇÃO PARK AREIA

Nº do Documento: 0000022444 Nº do Documento Fiscal:

Item	Código	Cod.Barra	Descrição	UN	QTD	Pre.Unit	Vir. Total
0015	000101	000000000000	VITRO CORRER 1.50X1.00 C/GR QUAD. MAXIM.....	UN	1,00	180,00	180,00
0016	000101	000000000000	PORTA CADELADA 2.10X0.60 ESS. MAIALA.....	UN	1,00	385,00	385,00
0017	000101	000000000000	TOPO ESGOTO 100MM MINAS PVC.....	MT	1,00	49,00	49,00
0018	000101	000000000000	SACIA SABARA BRANCA ICASA.....	UN	2,00	102,00	204,00
0019	000101	000000000000	LAVATORIO SABARA BRANCO ICASA.....	UN	2,00	33,50	67,00
0020	000101	000000000000	COLUNA SABARA BRANCA ICASA.....	UN	2,00	45,00	90,00
0021	000101	000000000000	TUBO ESGOTO 40MM MAJESTIC/PLASTUBO.....	MT	1,00	17,50	17,50
0022	000101	000000000000	TUBO ESGOTO 50MM COREPLASTIK.....	MT	1,00	35,50	35,50
0023	000101	000000000000	JOELHO ESGOTO 40X40 PLASTUBO.....	UN	4,00	0,95	3,80
0024	000101	000000000000	JOELHO ESGOTO 50X50 PLASTUBO.....	UN	4,00	2,50	10,00
0025	000101	000000000000	JOELHO ESGOTO 40X40 PLASTUBO.....	UN	4,00	1,40	5,60
0026	000101	000000000000	JOELHO ESGOTO 100X100 PLASTUBO.....	UN	2,00	4,50	9,00
0027	000101	000000000000	LE ESGOTO 100MM PLASTUBO.....	UN	1,00	7,00	7,00
0028	000101	000000000000	LUVA ESGOTO 100 MM PLASTUBO/ARMA.....	UN	4,00	4,70	18,80

Sub-total: 0,00 Desconto: 0,00 Vir. Total: Continua

1) Condição: = Entrada: 0,00
1) Condição: = Entrada: 0,00
1) Condição: = Entrada: 0,00

25.735.267/0001-58

Cisco Materiais para
Construções Ltda - EPP

Rodovia BR 251 - Km 01

S/N - Bairro Canaã

VEJA-SE A AUTENTICAÇÃO NESTE DOCUMENTO

Responsável

DOCUMENTO ÚNICO DE VENDA - ORÇAMENTO
 NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
 - - NÃO CONFERIR PAGAMENTO

CEP 38610-000 - UNAI - MG

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE
 Denominação: CISCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Data: 05/05/1982

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
 CNPJ: 25.735.267/0001-58

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO
 Nome: RESOLUÇÃO PARK AREIA

RUA A - CHACARA AREIA

CNPJ/CPF: 10.648.678/0001-39

Nº do documento: 00000022444

Nº do Documento Fiscal:



Item	Código	Unid.	Barra	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Val. Total
001	0001114	000000000000		REL DE VEDACAO P/ESGOTO 100M.....	UN	8,00	1,75	14,00
002	0001115	000000000000		REL DE VEDACAO P/ESGOTO 50M.....	UN	8,00	1,30	10,40
003	0001207	000000000000		CAIXA DE LUZ 2 X 4.....	UN	4,00	1,45	5,80
004	0001065	000000000000		BOJA ELETRICO RADIAL LINHA PEROLA ISI.....	UN	4,00	12,50	50,00
005	0001008	000000000000		CABO FLEXIVEL 2 5 MM CONDUZIM.....	MT	100,	1,15	115,00
006	0001114	000000000000		FISO REF, 45194-A 100FISOS.....	MT	47,0	15,50	728,50
007	0001030	000000000000		PSGARRISA RC 1 VOTOMASSA.....	UN	12,0	8,50	102,00
008	0001273	000000000000		REJUNTE QUARTZOLIT CINZA PLATINA.....	UN	10,0	3,50	35,00
009	0001291	000000000000		TINTA CORTEX MARFIM 18LTS.....	UN	1,00	115,00	115,00
010	0001194	000000000000		SELAÇOR ACRILICO 18 LTS FUTURA.....	UN	1,00	67,50	67,50

25.735.267/0001-58

Subtotal: 7.353,18

Desconto: 0,00

Vir. Total: 7.353,18

Cisco Materiais para
 Construções Ltda - EPP

Rodovia BR 251 - Km 01

S/N - Bairro Canaã

CEP 38610-000 - UNAI - MG

() Condicao: = Entrada: 0,00 0 %
 () Condicao: = Entrada: 0,00 0 %
 () Condicao: = Entrada: 0,00 0 %

Responsavel

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária Condomínio Park Areia, fica constituída uma associação para fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua Principal do condomínio Areia, na cidade de Unai – Minas Gerais.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade organizar as leis do condomínio bem como o bom andamento de seus objetivos de convivência dentro do mesmo e promover a prática de esporte e lazer junto a seus membros associados.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

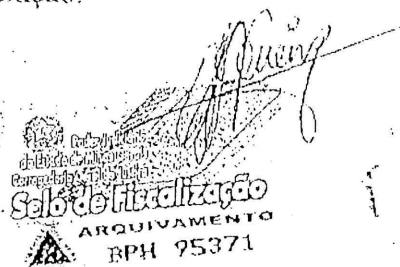
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o documento de compra da chácara, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e quando representados por terceiros e mantenha em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações da sociedade.

Artigo 6º - Só terão direitos a qualquer benefício adquirido pela associação, chacareiros que participarem das reuniões e contribuírem com a associação mensalmente.

Artigo 7º - Os chacareiros que não contribuírem com a associação a partir do dia 17/10/04, terá sua divida acumulada, a partir de 6 meses podendo ser cobrado com juros e ação judicial.

Parágrafo único - Para que os membros associados tenham direito ao voto, terão que ter 6 (seis) meses de participação e frequência e estar quite com a associação.



Dr. Igley Martins Souza
Advogado
OAB/MG 139998

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA



Artigo 9º - A associação será dirigida por um Presidente um Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais um (01) período consecutivo.

Artigo 10º - A associação será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira e três conselheiros fiscais.

Artigo 11º - Compete ao Presidente e Vice presidente:

- a) gerir a Associação e representá-la ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar estes poderes de representação, desde que o faça com autorização da associação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral com direito a voto, além do desempate;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto além do desempate;
- d) hipotecar os bens imóveis, aceitar doações com encargos ou com d) com expressa autorização da Assembleia Geral alienar, penhorar e quaisquer gravames;

e) assinar, com o Diretor – Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos obrigacionais de responsabilidade da Sociedade;

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) substituir sucessivamente o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro:

- a) a guarda dos haveres da Sociedade e sua movimentação, quando em depósitos bancários, assinando com o Presidente, ou com o seu substituto eventual, os cheques, quitações e ordens de pagamento;
- b) ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de contabilidade geral;

c) apresentar o balanço mensal;

Artigo 14º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Parágrafo único- Para concorrer a presidência o associado terá que ter 1 (um) ano de associado e estar em dias com os pagamentos e ter frequência nas assembleias gerais.



Dr. Igley Martins Souza
Advogado
OAB/MS 73999

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL



Artigo 15º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros da associação, eleitos pela Assembleia Geral, sendo por ela empossados.

Artigo 16º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 17º - São as seguintes as atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os assuntos contábeis e patrimoniais, reunindo-se por convocação da Diretoria;
- b) dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria;

Artigo 18º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral, composta pelos sócios Moradores e honorários em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á sob a forma de Assembleia Geral todo segundo sábado do mês mediante convocação feita pelo diretor Presidente.

Parágrafo único - A representação por mandatário ou procurador não será admitida. Artigo 20º - A Assembleia Geral só se instalará em primeira Convocação, com a presença mínima de metade mais um de cada categoria de sócio, ou seja metade de moradores do condomínio, desde que estejam presentes pelo menos dois membros da Diretoria.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria.

Artigo 22º - São as seguintes, além de outras previstas nos Estatutos, as atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal a cada 02 anos;
- b) alterar ou reformar os Estatutos;
- c) transferir a sede da Associação;
- d) resolver sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- e) atribuir funções aos associados;



Dr. Igley Martins Soares
Advogado
CPF: 013.135.908

b) concluir se necessário algum tipo de problema que venha acarretar danos à sociedade:



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º - O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação.

Artigo 24º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º - O exercício social terá a duração de 02 anos, terminando sempre no mês de junho de cada ano. Artigo 26º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 28º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 29º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 30º - Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - O Estatuto desta Associação poderá ser reformável no tocante à administração.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em votação direta na Assembléia Ordinária.

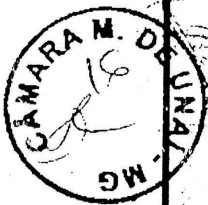
Artigo 33º - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí do Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Elmir Soares dos Santos



[Handwritten signature]

16/12/15
Dr. Igley Martins Soares
OAB/MG 139998



COMUNICADO

A ASSOCIAÇÃO DO PARK AREIA CONVOCA TODOS OS MORADORES PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016 (SÁBADO) ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, PARA TRATAR SOBRE A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2016 (SÁBADO) E ESCLARECER QUEM ESTÁ APTO PARA CONCORRER.

DESDE JÁ AGRADECEMOS!

PRESIDENTE



Reunião extraordinária da Associação do Park Areia realizada no dia 17 de setembro de 2016, às 16:30. Iniciamos a reunião explicando novamente que não houve eleição porque não houve apresentação de uma chapa concorrente como já foi relatado em ata anterior. Houve umas alterações da diretoria atual como substituição da vice-presidente e 1ª secretária Edvania dos Reis Azevedo. Foi dada posse na nova diretoria: Presidente: Elmir Soares dos Santos, CPF: 090.548.058-97; Vice-Presidente: Laldinom Monteiro Lelis, CPF: 008.993.556-09; 1ª Secretária: Ilda Alves Teixeira Pires, CPF: 862.075.128-34; 2º Secretário: Gildemar Rodrigues dos Santos MG 12.404.675 e CPF: 584.395.011-53; Tesoureiro: Deusdete Rodrigues de Araújo, CPF: 234.270.866-15 e RG: MG 1.777.662; 2º Tesoureiro: Isabel Vieira Lelis, CPF: 023.717.376-07 e RG: MG 10.727.295; Conselho Fiscal: 1º João Ribeiro Cardim, CPF: 077.271.632-32; 2º Carlos Paulino RG: MG 10.236.535 e CPF 547.713.586-72; 3ª Maria do Carmo Teixeira Santos, CPF: 267.845.216-68 e RG 672.446; Fiscal Suplente: Josué da Cruz Alves de Almeida, CPF: 818.018.151-00 e RG 1.794.256. Eu, Edvania dos Reis Azevedo, membro associada, lavrei a seguinte ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente Elmir Soares dos Santos. Edvania dos Reis Azevedo, Elmir Soares dos Santos.

Edvania dos Reis Azevedo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
CNPJ 09.030.902/0001-85 Rua Cangatã 320 - Centro Fone (35) 3676-9637 Adriano César Gonçalves Pereira Prestação de Serviço REG nº 765 - CIV 39 A - 1941 155 - Av. N.º 16			
13.05.2016 - MG - 15 de junho de 2016 Ata lavrada por Adriano César Gonçalves Pereira - Oficial			
			Total
109 29	0 58	39 11	155 68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Seio Número: ASR72737 Código: 1195.6408.7576.9632 Data de Emissão: 13.05.2016 14:39:11 Data 15/06/2016 Consulte a validade deste Selo no site: https://seios.tjmg.jus.br			



48

Assinatura dos presente na reunião
extraordinária de dia 17-12-2016

Valdirio Monteiro Reis

Emílio Soares de Souza

Haroldo B. da Costa

Edel Vieira Júnior, Autuado, R A Gator

Maria Aparecida Gomes S.

Estivan Bordinha dos Santos

Leunice Gonçalves de Oliveira

João do N. B. A. Almeida

Emmanuel dos Santos

João Rito Cardim

Ida Rues Teixeira Junior

Yon R. A. Silva

Eug. de Fátima

Wagner Roberto Junior

Reunião Ordinária da Associação dia: 14-01-2017

Império do Capão da Figueira dos Santos

Valdirio Monteiro Reis

Emílio Soares de Souza

Leunice Gonçalves de Oliveira

João Rito Cardim

João Z. Norberto da Silva

Altino B. Almeida

Wagner Roberto Junior

Emílio Soares de Souza

Ida Rues Teixeira Junior

Diomício Ferreira Lima

Wagner Roberto da Silva

Maria Aparecida Gomes S.

2º OFÍCIO DE NOTAS DE UNAI - MG
 Avenida José Carlos, 1373 - Fátima
 Fones (31) 3616.1089 / 3578.7016
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico, pois os dados constantes no documento coincidem com os dados constantes no meu sistema de controle.
 Unai - MG 18 JAN 2017

Seção de Realização
 AUTENTICAÇÃO
 CRK 27068

Emulim. RS 5.00 / 173 RS 1.43 / 1021 RS 6.29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.648.678/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL DO CONDOMINIO AREIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO AREIA	MUNICÍPIO UNAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MG
TELEFONE (38) 3676-1610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2018 às 13:31:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA
CNPJ: 10.648.678/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

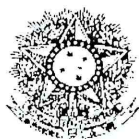
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:09 do dia 03/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2018.

Código de controle da certidão: **F776.C824.83DB.0870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.648.678/0001-39

Certidão nº: 142642358/2018

Expedição: 03/01/2018, às 13:36:17

Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.648.678/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

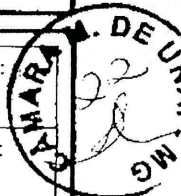


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

50

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/01/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
03/04/2018

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

CNPJ/CPF: 10.648.678/0001-39

LOGRADOURO: R. PRINCIPAL DO CONDOMÍNIO AREIA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONDOMÍNIO AREIA

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246420956



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARK AREIA
CNPJ: 10.648.678/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 03/01/2018 13:35:36

Válida até o dia: 03/04/2018

Código de controle da certidão: 8790CF4E7812FDE75E1D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

RELACÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: ELMIR SOARES DOS SANTOS		Cargo: PRESIDENTE
RG: 18.823.745-8-SP	Orgão expedidor: SSP-SP	CPF: 090.548.058-97
Endereço: RUA A QUADRA 9 CINEMA COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Nome completo: LALDINA MONTEIRO LEIS		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG:	Orgão expedidor:	CPF: 008.993.556-09
Endereço: RUA D QUADRA CINEMA COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Nome completo: ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES		Cargo: 1ª SECRETARIA
RG: 967.595	Orgão expedidor: SSP-DF	CPF: 852.075.128-34
Endereço: RUA A QUADRA 9 CINEMA 32 COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Nome completo: GILDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO		Cargo: 2ª SECRETARIO
RG: MG-12.404.675-MG	Orgão expedidor: SSP-MG	CPF: 584.395.011-53
Endereço: RUA A QUADRA CINEMA COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Nome completo: ISABEL VIEIRA LEIS		Cargo: 2ª TESOUREIRO
RG: MG-10.727.295-MG	Orgão expedidor: SSP-MG	CPF: 023.717.376-07
Endereço: RUA A QUADRA 9 CINEMA COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Nome completo: DEUSNETE RODRIGUES DE ARAUJO		Cargo: 1ª TESOUREIRO
RG: 1.777.662-	Orgão expedidor: SSP-MG	CPF: 254.270.866-15
Endereço: RUA A QUADRA 9 CINEMA COND. PARK AREIA - UNAI-MG		

Unai, 11 de JANEIRO de 2018.

Elmir Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, ELMIR SOUTES DOS SANTOS
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.823.745-8-SSP-SP e do CPF nº 090.548.058-97, na
qualidade de dirigente do(a) ASSOC. COMUNITARIA CONDOMINIO PARIR ATRELA
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 10.648.678/000139, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 24 de JANEIRO de 2018.

Elmir Soutes dos Santos
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, ELMIR SOARES DOS SANTOS
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.823.745-7 SSP SP e do CPF nº 090.548.058-97, na
qualidade de dirigente do(a) ASSOC. COMUNITARIA CONDOMINIO PARRA ARQUIA,
(nome da organização da sociedade civil)
CNPJ nº 10.648.678/0001-39 informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser
celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): CAIXA - 104

Agência: 0942

Conta Corrente: 00.013 - 0/02, 31433-0

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos
recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário
final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 24 de JANEIRO de 2018.

Elmir Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)

Felipe Feitosa Gimenez
Matr. 101663-5
Gerente de Atendimento PJ
CAIXA - UNAI - MG do Banco



24

DECLARAÇÃO

Eu, ELMIR SOARES DOS SANTOS

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15.823.745-8^{SP} e do CPF nº 090.548.057-97, na

qualidade de dirigente do(a) ASSOC. COMUNITARIA GURUPIMVIVU PARK ARTEIA,
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 24 de JANEIRO de 2018.

Elmir Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, ELMIR SOARES DOS SANTOS

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.823.745-8-SSP e do CPF nº 040.548.058-92, na
qualidade de dirigente do(a) ASSOC. COMUNITARIA BUA MINVIO PARK ARZUA,
CNPJ nº 10.648.078/0001-39 (nome da organização da sociedade civil) DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade
civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente
celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c)
não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se
encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e
impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou
contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento
público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração
pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de
chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas
de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de
parceria.

Unai, 24 de JAN de 2018

Elmir Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)



26

DECLARAÇÃO

Eu, ELMIR SUARES DOS SANTOS
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.823.745-8-SSP é do CPF nº 090.548.058.47, na
qualidade de dirigente do(a) ASSOC. REINVENTARIA CONDOMÍNIO PAREK ARTEM
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 10.643.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da
sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados,
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de
confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de
Unai.

Unai, 024 de JANEIRO de 2018.

Elmir Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)

4



DECLARAÇÃO

Eu, ELMIK SOARES DOS SANTOS

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18.823.745-8-SP-SP e do CPF nº 040.548.058-97, na
qualidade de dirigente do(a) ASSOC. COMUNITARIA CHURUPINHO PEDRO ALZINA
(nome da organização da sociedade civil)
CNPJ nº 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o
cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, 24 de JANEIRO de 2018.

Elmik Soares dos Santos
(assinatura do dirigente)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Assoc. Comunitária Condomínio Park Arara
(nome da organização da sociedade civil)
inscrito(a) no CNPJ nº 10.648.678/0001-39, com sede na cidade de Unai, Estado
de Minas Gerais, RUA PRINCIPAL DO CONDOMÍNIO PARK ARARA,
(inscrever endereço)
possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de
_____, tendo realizado parceria semelhante neste

(descrever o objeto da parceria)

Município _____ de _____ Unai, _____ no _____ período _____ de _____
(inscrever período)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 27 de JANUÁRIO de 2018.

Elmir Soares dos Santos
(Nome, RG, CPF e assinatura do declarante)

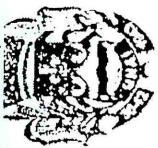


Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novois Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 64

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	-
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.									

EMENDA N.º 65

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1236
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Condomínio Park Areia, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para o médico do Município atender à comunidade local.									





MUNICÍPIO DE UNAI

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 021 / 2018

PROCESSO Nº: 01291 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 65 - no valor de R\$ 8.064,04

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária Condomínio Park Areia, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para o médico do Município atender à comunidade local.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

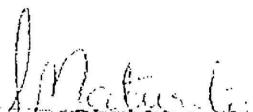
Descrição - Entidade	Ootação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária Condomínio Park Areia	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	8.068,04

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 30 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.125.161/0001-77



Ofício nº 038/2018

Secretaria Municipal de Saúde

Unai - MG, 21 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a entrega dos seguintes documentos para serem anexados ao processo nº 01291/2018 relativo à Construção de um consultório.

8-Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal: o certificado apresentado expirou a data de validade;

9-Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;

10-Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF de cada um deles: falta o RG de um dos membros, a relação deverá vir em papel timbrado da Associação;

11-Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: o atestado está incompleto e deverá vir em papel timbrado da Associação;

12-Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai: a declaração deverá ser entregue em papel timbrado da Associação;

-As declarações de nº 13, 14, 15, 16 e 17 deverão ser entregues em papel timbrado da Associação;

18-Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

21-Plano de trabalho, nos termos da lei.

A documentação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, cuidados de Ronyvon, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data de recebimento deste.



Atenciosamente,

Adriane de Souza Araújo e Silva
C. de Seleção do Marco Regulatório

Ronyvon dos Reis de Camargos
C. de Seleção do Marco Regulatório

Ilmo. Sr.

Elmir Soares dos Santos

Presidente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia

21 02 12

11/02/12

Elmir Soares dos Santos



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
01291/2018

Nome da organização:
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA

CNPJ: 10.648.678/0001-89

Data Criação: 10/02/2009

Endereço:

RUA PRINCIPAL DO CONDOMÍNIO Nº 01 ZONA RURAL

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

3676-1610

Objeto da parceria: Construção de Sala para consultório médico da sede da Associação.

Valor total da parceria: R\$ 8.064,04

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



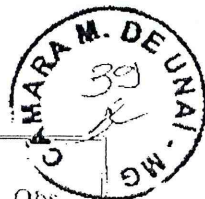
MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;		X		
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;		X		
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.		X		
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;		X		
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;			X	

10/11



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;			X	
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Foi emitido ofício nº 038/2018 solicitando à entidade que apresentasse os documentos em conformidade com os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 21 que foi recebido no dia 21/02/2018, tendo a entidade até o dia 26 de fevereiro para apresentar a documentação.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Item 08 – Certificado de regularidade do FGTS;

Item 09 – comprovante de funcionamento no endereço declarado

Item 10 – relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, nº do RG e CPF

Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 não estão impressos em papel timbrado da entidade.

Item 21 – Plano de trabalho nos termos da Lei.



MUNICIPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 02 de março de 2018.

Adi.

A. Silva

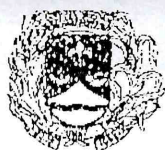
Coordenador de Epidemiologia
Unai-MG 46419

[Signature]

[Signature]

RONY VON DOS REIS DE CAMARGOS
Coordenador do FMS-Unai
MA SP: 2430-9 CRA / MG 2918-7

Isomanda de Almeida Grandi



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Parecer Técnico.

Modelo

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01291/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA	
CNPJ: 10648678/0001-39	Data Criação:	
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: 38 - 99943-2368
Objeto da parceria: Auxílio à entidade fim na aquisição de construção de um cômodo para atendimento médico e uso da Associação, com vistas a melhorar a prestação de serviços a seus associados.		
Valor total da parceria: R\$ 8.064,04	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Considerando que a entidade apresentou plano de trabalho incompleto em não conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal nº 3.083 de 08/05/17 conclui-se que a falta de informações comprometeu a análise técnica sobre o objeto da parceria. Tendo em vista que no plano de trabalho apresentado a entidade somente traz uma manifestação de interesse a cerca do objeto e a mesma falha em caracterizar o objeto da parceria, não havendo dados e informações que demonstrem a relevância do projeto e a descrição do seu impacto para a comunidade beneficiada pode-se afirmar que não há mérito na proposta. O plano de trabalho é uma peça administrativa fundamental no qual a entidade precisa demonstrar a realidade que se quer intervir e a intervenção que será feita de forma clara e objetiva, ou seja, faltou à entidade apontar características importantes do contexto da população a ser beneficiada como condições sociodemográficas e condições de saúde, número de atendimentos realizados e a serem implementados com a execução da proposta, responsabilidades e atribuições dos parceiros, etc.

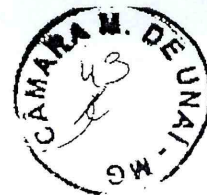
b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

Não foi comprovada a identidade e reciprocidade de interesse das partes, pois a entidade não apresentou nenhum documento identificando e formalizando o parceiro na execução do projeto. Considerando que num planejamento estratégico a definição do próprio objeto da proposta é precedida pela negociação e contratualização da parceria, tendo em vista a



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



importância de direcionar os esforços para projetos que contemplem a realidade e sejam viáveis cabe à entidade formalizar a identidade e reciprocidade de interesse das partes. Tratando-se de uma proposta para um serviço de saúde para a comunidade, os parceiros da administração pública que devem participar deste planejamento são os órgãos e conselhos gestores do sistema de saúde local, os quais poderão assessorar e orientar sobre aspectos técnicos e legais para que a proposta seja viável do ponto de vista das políticas públicas de saúde e em conformidade com o financiamento das ações e serviços de saúde.

c) Viabilidade de execução

Considerando que a entidade não apresentou dados e informações suficientes que comprovem capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da proposta conclui-se que a proposta é inviável neste momento. A entidade deve apresentar as metas e objetivos e o planejamento das receitas e despesas conforme o previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17, porém foi apresentada somente uma planilha de custo referente aos custos com material de consumo para a obra, não especificando outros gastos e não apontando as receitas necessárias à conclusão total do projeto. Estas informações são a base para a análise da viabilidade financeira da proposta, sendo necessário demonstrar que o valor proposto estará em conformidade com os custos da execução. Por outro lado, a entidade deve considerar na elaboração da proposta que o objeto deve atender a uma necessidade real da população e estar em consonância com as Políticas de Saúde e com as normas sanitárias vigentes.

d) Cronograma de desembolso

A entidade não apresentou cronograma de desembolso conforme previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

(Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos)

A entidade não apresentou descrição dos meios de fiscalização e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

g) Designação do gestor da parceria

A entidade não apresentou a designação do gestor da parceria conforme previsto na Lei 13.019 de 31/07/14 e Lei Municipal 3.083 de 08/05/17.

CONSIDERAÇÕES

A entidade mesmo após notificação não apresentou a seguinte documentação de acordo com os critérios de seleção:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



- Comprovante de funcionamento no endereço declarado;
- Relação nominal atualizada com dirigentes em papel timbrado e com documentação completa de todos os membros;
- Atestado de capacidade técnica e operacional em papel timbrado;
- Declarações de nº 13,14,15, 16 e 17 não foram redigidas em papel timbrado;
- Não houve comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante;
- Não apresentou plano de trabalho nos termos da lei.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- () Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- (x) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- () Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- () Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- () Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 19 de março de 2018.

Karita Rosa de Oliveira
ENFERMEIRA
COREN-MG 122408

Karita Rosa de Oliveira

KARITA ROSA DE OLIVEIRA
Coordenação do Serviço de Saúde Mental
CAPS/SESAU

ADM. Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
CRA / MG 30-468



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

43



Processo nº 01291/2018

Solicitante: Associação Comunitária Condomínio Park Areia

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária Condomínio Park Areia para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 65 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para o médico do Município atender à comunidade local.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.31) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

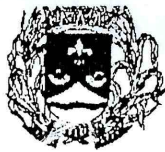
Por fim, houve emissão de parecer técnico desfavorável.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *"a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

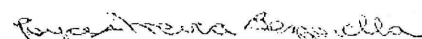
§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 11 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01291 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 13 de Abril de 2018.


Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto do Município de Unaí

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 13 de abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

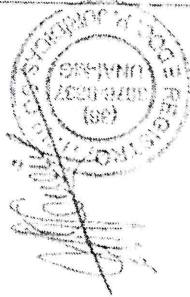
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.648.678/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PRINCIPAL DO CONDOMINIO AREIA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO AREIA		MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (38) 3676-1610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 14:53:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE



A ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO PARK AREIA ATRAVÉS DA SUA DIRETORIA DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA PRESIDENTE Sra. ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO PELO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS A APRESENTAREM CHAPAS PARA CONCORRER À ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2020/2022 COM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2020, ÀS 16:00H NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO PARK AREIA.

UNAI – MG, 30 DE MAIO DE 2020

Ilda Alves Teixeira Pires

Presidente Ilda Alves Teixeira Pires

Ata da Reunião Ordinária da Associação Comunitária Park Areia. Aos (13) treze dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte). A reunião teve início às 16:13 (Dezesseis horas e dezoito minutos) com a oração do Pai Nosso feita pela presidente Ilda e em seguida, leitura da Bíblia Sagrada (1ª carta de Timóteo – Capítulo 2, versículo 1) feita por Aguinaldo Pio que encerrou o momento de oração. A presidente Ilda deu prosseguimento à reunião com a leitura de trechos da ata da reunião extraordinária de lançamento do edital da eleição para formação de chapa da mesa diretora 2020/2022, agradeceu aos membros anteriores pela participação, união e pelas conquistas alcançadas. Convocou para apresentação à comunidade os novos membros da mesa diretora gestão 2020/2022 ficando assim formada: Presidente: **ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES**, brasileira, inscrita no CPF: 862.075.126.-34, RG: 967.595, residente na Rua A, Quadra 9, Chácara 32, Condomínio Park Areia, Vice-Presidente: **RONALDO DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF: 475.392.596-04, RG: MG-292.928, residente na Rua B, Chácara 80, Condomínio Park Areia, Primeira Secretária, **EUCLENIA CORRÊA**, inscrita no CPF: 044.096.676-02, RG: MG-12.638.091, residente na Rua A, Quadra 09, Chácara 71/72, Condomínio Park Areia, Segundo Secretário: **JOSUÉ DA CRUZ ALVES ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF: 813.018.151-00, RG: 1.194.259, residente na Rua A, Quadra 9, Chácara 30, Condomínio Park Areia, Primeiro Tesoureiro: **DEUSDEDE RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF: 234.270.866-15, RG: M-1.777.662, residente na Rua A, Quadra 9, Condomínio Park Areia, Segundo Tesoureiro: **NILTON EDUARDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 430.947.596-53, RG: 727.363, residente na Rua B, Quadra 6, Chácara 17, Condomínio Park Areia, Primeiro Fiscal: **ANTÔNIO SOARES BENTO**, inscrito no CPF: 944.246.166-49, RG: MG-7.249.436, residente na Rua A, Quadra 09, Chácara 41, Condomínio Park Areia, Segundo Fiscal: **ZÉLIA PEREIRA DA SILVA MORAIS**, inscrita no CPF: 027.818.276-19, RG: MG-14.233.000, residente na Rua C, Chácara 52, Condomínio Park Areia, Terceiro Fiscal: **GUILHERMINA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF: 986.938.346-49, RG: 095.924, residente na Rua B, Chácara 79, Condomínio Park Areia, Quarto Fiscal: **MANUEL MENDES DA FONSECA**, inscrito no CPF: 715.568.936-04, RG: M-64.967.706, residente na Rua A, Quadra 9, Chácara 41, Condomínio Park Areia e Fiscal Suplente: **DEVAIR FERREIRA**, inscrito no CPF: 791.077.376-53, RG: MG-10.995.701 Rua A, Quadra 4, Chácara 10, todos moradores do Condomínio Park Areia. Após a apresentação a presidente abriu espaço para que a comunidade se manifestasse contrária ou favorável. Não havendo nenhuma oposição, a primeira secretária Euclênia Corrêa fez a leitura da ata de posse e aclamação, tendo a aprovação de todos os presentes. A presidente retomou a palavra e desejou boas vindas aos novos membros, falou sobre os objetivos e das lutas que enfrentarão, pediu a compreensão e colaboração de toda comunidade para juntos vencermos as dificuldades que surgirão e da importância da presença de Deus na caminhada. A advogada Drª Ediane tomou posse da palavra e agradeceu também aos anteriores e novos membros da gestão, falou sobre críticas e da importância da participação assídua nas reuniões para estarem atualizados sobre os assuntos discutidos nas pautas. Falou também sobre o tempo em que acompanha essa comunidade, sobre os serviços prestados, mas que a batalha é de todos, principalmente na questão da energia elétrica, que é um sonho comum entre todos os moradores do Park Areia. Aguinaldo Pio pediu a palavra e falou sobre a impossibilidade de agradar a todos e que o direito de exigir e cobrar está correlacionado à participação efetiva nas reuniões. Aguinaldo também explicou a diferença entre processo físico e processo on-line. A presidente encerrou a reunião exaltando o Santo do dia (Santo Antônio) e parabenizando o aniversariante Toninho e agradecendo o trabalho que ele tem realizado em prol da comunidade. Não havendo nada mais a tratar, eu, Euclênia Corrêa primeira secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida, se for aprovada será assinada por mim e pela presidente Ilda Alves Teixeira Pires. Em tempo, a chapa foi reeleita.

Unai – MG 13 de junho de 2020



Primeira Secretária



Presidente



Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (35)3670-9637					
Código	8101-0 8601-9 8101-8				Total
QIS	1	1	1	1	3
PROTOCOLO Nº 44112 REG Nº 762 - LIV A-61 - PÁG 253 -AV Nº 22					
Ubatuba, MG, 04 de setembro de 2020.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
126,93	6,06	7,61	44,86		184,28
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: DM07002 - Cod. Seg.: 4328.7502.8118.4635					
Quantidade de atos praticados: 3					
Atos(s) praticado(s) por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Emol: 134,54 - TFJ: 44,86 - Valor final: 179,20 - ISS: 6,06					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

[Handwritten signature]



Reunião Ordinária da Associação:

Comunidade Park Arya

Data: 13/06/2020 às 16 horas
na Sede da Associação:

+ Renato de Jesus Campos

+ Elina de Souza Benedito

Joselma Maria de Jesus Leal Ferreira

Wili de Souza Pereira

Adriana dos Santos P. Almeida

Chelo Maria Alves Gomes

Almida Rodrigues da Silva

Simone Alves de Almeida

Augusto M. P. P. P.

Isabela E. Barbosa Alves

Marcelo da Silva

Paulo Roberto R. L.

Thelma Pereira de Brito

Antônio Roberto Bento

Prêmio Fontes de Deus

Wili de Jesus Alves

Almida Rodrigues da Silva

Paulo Roberto R. L.

Simone Maria de Jesus Leal

Domingos Pereira Santana

Paulo Roberto R. L.

Thelma Pereira de Brito

Antônio Roberto Bento

Prêmio Fontes de Deus

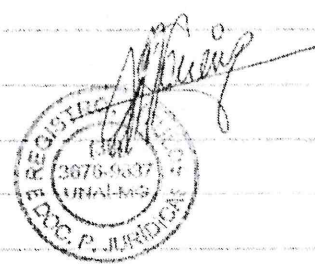
Wili de Jesus Alves

Almida Rodrigues da Silva

Paulo Roberto R. L.

Simone Maria de Jesus Leal

Domingos Pereira Santana



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial
 Rua Caladutava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637

Código	6191-0 6601-9 8101-8	Total
Qtd	1 1 1	3

PROTOCOLO Nº 44113 REG Nº 782 - LIV A-61 - PÁG 254 - AV Nº 23

Uaiã, MG, 04 de setembro de 2020.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Eino	ISS	Rec	TFJ	Tot
	126,93	5,08	7,31	44,66	184,28

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: 0M070c5 - Cod. Seg.: 4187,036,0610,1441
 Quantidade de atos praticados: 3
 Atos(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
 Eino(s): 134 54 - TFJ: 44 66 - Valor final: 179,20 - ISS: 5,08
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

POLICIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME **ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES**

PAJACAO

DIOGRACIANO ALVES TEIXEIRA

SABINA CORREIA DAMACENA

DATA NASCIMENTO

15/04/1960

NATURALIDADE

UNAI / MG

OBSERVACAO

TIPOFATOR MH

Ilda Alves Teixeira Pires

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 862.075.126-34 (VIR ***** IDOSO

RG 967.595 2ª VIA DATA DE EXPEDICAO 11/05/2021

REGISTRO CIVIL

C.CAS. Nº. 1.948, FOLHA 127, LIVRO B-18, REGISTRO CIVIL

(11/12/1980) UNAI - MG

T. ELEITOR *****

CTPS *****

SERIE UF

PROF. EGAR DIREITO

ASSIST. PASEP *****

IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

CERT. MILITAR *****

CNS *****

CNS *****

Orlando Teixeira Albuquerque

20453448

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



SERVÍÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - UNAI - MINAS GERAIS
Av. Governador Valadares, 2757 - Bela Vista - CEP-38.013.052
CNPJ-25.838.855-0001-17 - Telefones: 0800 031 1521 - (38) 3676 1521
www.saacunai.mg.gov.br - saac@saacunai.mg.gov.br

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ILOA ALVES TEIXEIRA PIRES

RUA A S/N, Q-09 CH-32
, CHAC. PARK AREIA UNAI-MG
ROTA: I-14-250

LIGACAO: 25627-1 ID. ELETR: 111425627-1

DESCRIÇÃO

TARIFA DE AGUA
CONS. DE HIDROMETRO
MULTA ATRASO PGT. 01/2021



25627032021-9
CATEGORIA/QTDE

1-FES;

VALOR
24,35
0,65
0,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
505 m3	516 m3	11 m3	11 m3	16 m3
R. DO HIDROMETRO		PROXIMA LEITURA		DATA DE INSTALACAO
A17C044553		15/04/2021		01/03/2018

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2021	14	30	0,47
01/2021	17	34	0,50
12/2020	18	30	0,60
11/2020	15	27	0,56
10/2020	24	32	0,75
09/2020	31	31	1,00

mensagem

DETALHES SOBRE A		PERÍODO EM ANÁLISE		01/01/2021 à 31/01/2021	
LEGISLAÇÃO VIGENTE		UNP		TOTAL DE ANÁLISES	
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR		REALIZADAS	VALOR MÉDIO
					DETECTADO
pH	-	6,0 a 9,5		8	7,08
CLORO	mg/l	≥ 0,5		20	1,22
TURBIDEZ	U.T	1,0		8	1,95
COR	U.H	15		6	26,67
COLIF. TOTAIS	-	AUSENCIA/100		8	Ausente
FLUOR	mg/l	1,5		0	0

FAT. DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSÃO: 12-03-2021 07:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA
CNPJ: 10.648.678/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

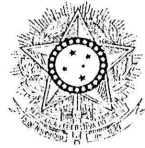
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:51 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **7E98.4037.AAF7.8702**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 10.648.678/0001-39

Certidão nº: 39035093/2021

Expedição: 18/10/2021, às 10:58:20

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **10.648.678/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/10/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/01/2022

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

CNPJ/CPF: 10.648.678/0001-39

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE UNAI

CEP: 38623899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000499209116

**Prefeitura Municipal de Unai****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARK AREIA
CNPJ: 10.648.678/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 19/10/2021 15:12:47

Válida até o dia: 18/11/2021

Código de controle da certidão: D3D0A76CEF1CE93F0C0B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.648.678/0001-39

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

Endereço: RUA PRINCIPAL DO CONDOMINIO 01 ZONA RURAL / ZONA RURAL / UNAI
/ MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100803372439530970

Informação obtida em 19/10/2021 15:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - UNAI - MINAS GERAIS
Av. Governador Valadares, 3757, Bela Vista - CEP-38.613-552
CNPJ-25.838.855/0001-17 - Telefones: 0800 031 1521 - (38) 3576 1521
www.saaeunai.mg.gov.br - saae@saeeunai.mg.gov.br
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ASSOC COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

RUA A S/N, Q-04 CH-01
CHAC. PARK AREIA UNAI-MG
ROTA: I-14-240

LIGACAO: 25602-4

ID: 22ETRO.14142500201

DESCRIÇÃO

TARIFA DE ÁGUA
CONS. DE HIDROMETRO
MULTA ATRASO PGT. 01/2021

25602032021-2
CATEGORIA/QTDE

1-FES;

VALOR
22,07
0,65
0,45

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
303 m3	307 m3	4 m3	10 m3	6 m3
NR. DO HIDROMETRO	PROXIMA LEITURA	DATA DE INSTALACAO		
A17C045332	15/04/2021	07/03/2018		
OCCORRENCIA:				
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	MENSAGEM
02/2021	1	30	0,03	
01/2021	7	34	0,21	
12/2020	10	30	0,33	
11/2020	19	27	0,70	
10/2020	24	32	0,75	
09/2020	8	31	0,26	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE		PERÍODO DA ANÁLISE	01-01/2021 a 31/01/2021	VALOR MÉDIO
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR	TOTAL DE ANÁLISES REALIZADAS	DETECTADO
pH	-	6,0 a 9,5	8	7,08
CLORO	mg/l	> ou = 0,5	20	1,22
TURBIDEZ	U.T	1,0	8	1,95
COR	U.H	15	6	26,67
COLIF. TOTAIS	-	AUSENCIA/100	8	Ausente
FLUOR	mg/l	1,5	0	0

FASSE AUTENTICA-DO NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSÃO: 12/03/2021 07:49

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

ALFA E OMEGA -EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; empresa inscrita no CNPJ:04 721 266/0001-84. Com sede na Avenida Governador Valadares, nº111 centro Unai-Minas Gerais. CEP. 38.610-000. Representada pelo sócio CLEANTHO ADJUTO MARTINS CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Governador Valadares nº111, Centro Unai-Minas Gerais, CEP. 38.610-000, e possuidora do loteamento denominado Fazenda Santa Rita, local lagoinha, situado em Unai-MG. Devidamente registrado no CRI de Unai-MG, no livro RG 3D, matrícula 3.507 fls nº236, doravante denominada promitente vendedora, e do outro lado o promitente beneficiada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMINIO PARK AREIA. inscrita no CNPJ. nº 10.648 678/0001-39. LOCALIZADA NA Fazenda Santa Rita, Park Club Areia Unai-MG.. representada pelos seguintes representantes, Presidente: ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES CPF:862 075 126-34. secretária: DILMA ESTÁCIO PAZ MEDEIROS CPF: 032.604 506-61. tesoureiro ANTONIO GONTIJO DE DEUS CPF. 167.967 301-78, tem entre si justos e acertados a doação de. 01 chácara de nº01 (Hum) da quadra de nº04 (Quatro), medindo de fundo 25mts, frente 25mts, lateral direita 75mts e lateral esquerda 75mts com uma área aproximadamente de 1.875mts (Quadrados), com divisões pela direita com a Rua, lateral esquerda com a chácara de nº02 (Dois), fundos com a chácara de nº24 (Vinte e quatro), e frente com a Rua. OBS: Sendo que será escriturado somente a área que estiver fora da reserva permanente.

OBS: Esta Área está sendo trocada pelas chácaras de nº 01, 02, 03 e 04 (Hum, dois, três, e quatro) da quadra de nº09 (Nove) perfazendo uma área de 10.000mts quadrados que já havia sido trocada da área de recreação do Club Park Areia (beirando o ribeirão do Areia), estas foram trocadas com a presidência da Associação anterior à da atual presidência representada por ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES e outros.

Por esta justos e acordados firmo o presente.

Unai-MG 14 de Novembro de 2012

ALFA E OMEGA - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Presidente: ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

Ilda Alves Teixeira Pires

Secretária: DILMA ESTÁCIO PAZ MEDEIROS

Dilma Estácio Paz Medeiros

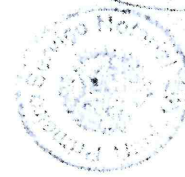
Tesoureiro: ANTONIO GONTIJO DE DEUS

Antonio Gontijo de Deus

Testemunhas: 1ª

Marcelo Santos

2ª *Paulo Camargo Costa*



REGISTRO DE VENDA
BGT 82781

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (ATUALIZADA)

Nome completo: Ilda Alves Teixeira Pires			
RG: 967.595	Órgão expedidor: SSP DF	Data de Nascimento: 15/04/1960	CPF: 862.075.126-34
Endereço: Rua "A", Chácara 32 – Condomínio Park Areia.			
Telefone(s): 9.9943-2368		E-mail Pessoal:	
Cargo: Presidente		Período de Gestão: 2020-2022	

Nome completo: Ronaldo de Oliveira Campos			
RG: MG-292.928	Órgão expedidor: SSP MG	Data de Nascimento: 25/07/1967	CPF: 475.392.596-04
Endereço: Rua "B", Chácara 80 – Condomínio Park Areia.			
Telefone(s):		E-mail Pessoal:	
Cargo: Vice-Presidente		Período de Gestão: 2020-2022	

Nome completo: Eucênia Corrêa			
RG: MG-12.638.094	Órgão expedidor:	Data de Nascimento: 16/01/1981	CPF: 044.096.676-02
Endereço: Rua "A", Chácara 71/72 – Condomínio Park Areia.			
Telefone(s): 9.9938-4117		E-mail Pessoal:	
Cargo: Primeira Secretária		Período de Gestão: 2020-2022	

Nome completo: Josué da Cruz Alves Almeida			
RG: 1.194.259	Órgão expedidor:	Data de Nascimento: 03/05/1970	CPF: 818.018.151-00
Endereço: Rua "A", Chácara 30 – Condomínio Park Areia.			
Telefone(s):		E-mail Pessoal:	
Cargo: Segundo Secretário		Período de Gestão: 2020-2022	

[Assinatura manuscrita]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARK AREIA - CNPJ 10.648.678/0001-39

Nome completo: Deusdede Rodrigues de Araújo			
RG: M-1.777.662	Órgão expedidor:	Data de Nascimento: 24/08/1954	CPF: 234.270866-15
Endereço: Rua "A", chácara 51- Condomínio Park Areia.			
Telefone(s): 9.9971-2951		E-mail Pessoal:	
Cargo: Primeiro Tesoureiro		Período de Gestão: 2020-2022	

Nome completo: Nilton Eduardo dos Santos			
RG: M-1.777.662	Órgão expedidor:	Data de Nascimento: 31/03/1960	CPF: 430.947.596-53
Endereço: Rua "B", chácara 17 - Condomínio Park Areia.			
Telefone(s): 9.9902-3128		E-mail Pessoal:	
Cargo: Segundo Tesoureiro		Período de Gestão: 2020-2022	

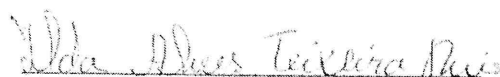
Unai/MG, 18 de outubro de 2021.


Ilda Alves Teixeira Pires

DECLARAÇÃO

Eu, Ilda Alves Teixeira Pires, brasileira, portadora do RG nº 967.595 e do CPF nº 862.075.126-34, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia, CNPJ nº 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai/MG, 18 de setembro de 2021.


ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

DECLARAÇÃO

Eu, Ilda Alves Teixeira Pires, brasileira, portadora do RG n° 967.595 e do CPF n.º 862.075.126-34, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia, CNPJ n° 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí/MG, 18 de OUTUBRO de 2021.


ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

DECLARAÇÃO

Eu, Ilda Alves Teixeira Pires, brasileira, portadora do RG nº 967.595 e do CPF nº 862.075.126-34, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia, CNPJ nº 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

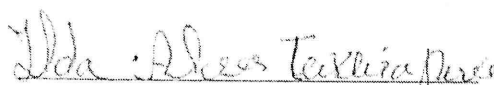
Unaí/MG, 18 de OUTUBRO de 2021.


ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

DECLARAÇÃO

Eu, Ilda Alves Teixeira Pires, brasileira, portadora do RG n° 967.595 e do CPF n.º 862.075.126-34, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia, CNPJ n° 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 18 de OUTUBRO de 2021.


ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI – CMDRS

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA, CNPJ nº 10.648.678/0001-39, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS de acordo com arquivos.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai, 18 de OUTUBRO de 2021



CARLOS LYSIAS M DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

LEI N.º 2.835, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Condomínio Park Areia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 10.648.678/0001-39.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de abril de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação Comunitária Condomínio Park Areia, inscrito no CNPJ n.º 10.648.678/0001-39, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Rua "A", S/Nº Q-04 CH 01 possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR E CAIXAD'AGUA**, tendo realizado parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para a implantação da "Ferinha do Park Areia" e com a Secretaria Municipal de Esportes para a implantação das aulas de zumba.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí/MG, 18 de outubro de 2021.

Ida Alves Teixeira Pires
ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

CPF 862.075.126-34

RG 967.595 SSP DF

Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, Ilda Alves Teixeira Pires, brasileira, portadora do RG nº 967.595 e do CPF nº 862.075.126-34, na qualidade de dirigente da Associação Comunitária Condomínio Park Areia, CNPJ nº 10.648.678/0001-39, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí/MG, 14 de OUTUBRO de 2021.


ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

ÁGUA, ESTRADA BOA, CONSULTÓRIO MÉDICO, ACADEMIA AO AR LIVRE, PRAÇA E FEIRINHA NO PARK-AREIA

"Muita gratidão a Deus, e a Prefeitura de Unai", disse em entrevista, a senhora Ilda, presidente da Associação comunitária do Park-Areia.

Pode-se dizer que a comunidade do Park-Areia, estava em festa na manhã desse domingo, 6/10. A oportunidade marcou a estreia da "Feirinha do Park-Areia".

Quem mora na comunidade aproveitou para comercializar muitos alimentos de produção própria, hortaliças, verduras, farinha, frangos e similares.

Quem vende também aproveitou pra comprar. A estreia da feirinha foi um momento em que a comunidade aproveitou para se interagir e confraternizar. Muitos se soltaram no forró da cantora Luana Raquel do Projeto Música em Movimento da Prefeitura, que também marcou presença.

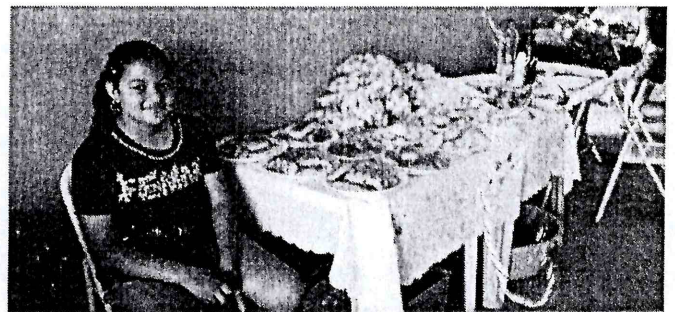
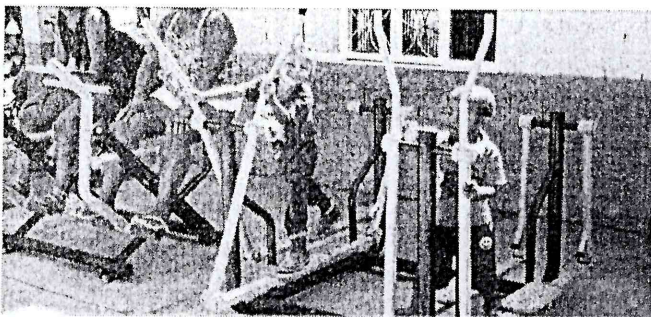
A presidente Ilda, não se cansava de fazer referência à importância dos benefícios que a Prefeitura levou para a comunidade, destacou a importância da recente instalação do sistema de água encanada, enalteceu o trabalho de jardinagem e urbanização feitos na praçinha, e da academia ao ar livre, também recentemente instalada, disse: "estamos muito felizes dessa administração olhar por nós, agora temos consultório médico também, amanhã, terça-feira o médico estará aí".

O prefeito Branquinho, o vice Waldir Novais, os vereadores Alino Coelho, Valdmix, o secretário de Obras, Durval Mendonça e a paisagista Cleuza Oliveira.

Também marcou presença, o presidente da Câmara Municipal de Unai, vereador Carlinhos do Demóstenes.

Matéria completa no link abaixo:

<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/comunicacao/1712-agua-estrada-bou-consultorio-medico-academia-ao-ar-livre-praca-e-feirinha-no-park-arcia.html?fbclid=IwAR1VgnSOW0Yim8GeI-Bg5wK2MICFXImLRKOACFJsuFIIaIXUwCF0aRwb8hs>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO VI
CONSOLIDAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - Nome da Organização da Sociedade Civil:
Associação Comunitária Condomínio Park Areia

02 - CNPJ
10.648.678/0001-39

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)
TCHE FIBERGLASS DELCI DALTRIO LORO EIRELI

03 - Razão Social do Proponente (B)
03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A)
05082066/0001-91

04 - CNPJ do Proponente (B)
04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO 3 - PROPOSTAS (R\$ 1,00)						
5 - Item	6 - Descrição dos Produtos e Serviços	7 - Unid.	8 - Quant.	9 - Vlr Proponente (A)	10 - Vlr Proponente (B)	11 - Vlr Proponente (C)
1	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR OFF GRID			26.650,00		
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12 - TOTAL				26.650,00		

BLOCO 4 - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

13 - Itens de Menor Valor
SISTEMA DE ENERGIA SOLAR OFF GRID

14 - Valor Total dos itens de Menor Valor
26.650,00

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

Unai/MG, 19/10/2021

Local e data

Contador/Tesoureiro (Carimbo e Assinatura)
Ida Dias Teixeira Dias
(Responsável legal da Associação)

Tchê
fiberglass

(38) 3676-2282
99972-2282

UNAI MG 19 de OUTUBRO de 2021.

À

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARK AREIA – CNPJ 10.648.678/0001-39

UNAI MG

ATT: PRESIDENTA SRA. ILDA

PREZADA,

REF. ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR OFF GRID COMPREENDIDO POR:

- A) SEIS PAINÉIS FOTOVOLTÁICOS DE 340W.
- B) INVERSOR 500W SENOIDAL
- C) 4 BATERIAS DE 250ª HELIAR FREEDOM ESTACIONÁRIAS.
- D) 2 CONTROLADORES DE CARGA MPPT 40 A
- E) 12 LÂMPADAS 12V.

INFORMAMOS-LHE QUE FICOU ORÇADO EM R\$ 26.650,00 (VINTE SEIS MIL SEISCENTOS E CINCOENTA REAIS)

ATENCIOSAMENTE

05.082.036/0001-91
TCHÊ - FIBERGLASS
DELCI DALTRÔ
LORO EIRELI
RUA JUVÊNIO CORREIO
11312-8 - B. CAPIM BRANCO
CEP 38016-104 - UNAI-MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO VI

CONSOLIDAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO		02 - CNPJ		10.648.678/0001-39		
01 - Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação Comunitária Condomínio Park Areia						
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)						
03 - Razão Social do Proponente (A)		03 - Razão Social do Proponente (B)		03 - Razão Social do Proponente (C)		
CHELL Materiais Hidráulicos e Elétricos		Cisco Materiais para Construção		CAMAC Cimentos		
04 - CNPJ do Proponente (A)		04 - CNPJ do Proponente (B)		04 - CNPJ do Proponente (C)		
00.448.426/0001-02		25.735.267/0001-58		01.336.749/0001-77		
BLOCO 3 - PROPOSTAS (R\$ 1,00)						
5 - Item	6 - Descrição dos Produtos e Serviços	7 - Unid.	8 - Quant.	9 - Vir Proponente (A)	10 - Vir Proponente (B)	11 - Vir Proponente (C)
1	CAIXA D'AGUA 3.000 LTS	1	1	1.990,00		
2	TANQUE DE POLIETILENO 3000 LTS FORTLEV	1	1		2.895,00	
3	CAIXA D'AGUA 3.000 LITROS FORTLEV	1	1			2.000,00
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12 - TOTAL				1.990,00	2.895,00	2.000,00
BLOCO 4 - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS						
13 - Itens de Menor Valor						
Proponente (A)	CAIXA D'AGUA 3.000 LTS					
Proponente (B)						
Proponente (C)						
BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO						
Unai/MG, 19/10/2021						
Local e data						
Contador/Tesoureiro (Carimbo e Assinatura)						
14 - Valor Total dos itens de Menor Valor		1.990,00				
15 - Valor Total R\$		1.990,00				

Unai/MG, 19/10/2021

Local e data

Contador/Tesoureiro (Carimbo e Assinatura)

Deni Alves Teixeira Reis
(Responsável legal da Associação)

Fonte: Modelo disponibilizada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG

[illegible]

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

DENOMINAÇÃO: **CISCO MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: 25.735.267/0001-58

ENDEREÇO.: ROD. BR 251 MG KM 01.S/N /NOVA CANAA

TEL: 03836761982

CIDADE.....: UNAI

UF: MG

VENDEDOR.: SANDRA RODRIGUES DA SILVA

E-MAIL.....: cisco.ltda@hotmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

NOME.....: **ASSOCIACAO PARK AREIA**

CPNJ/CPF: 10.648.678/0001-39

OBS.....:

C.PAGTO: 00 A VISTA

Nº Documento: **0000035381**

Nº Documento Fiscal:

EMIÇÃO: //20

VALIDADE: //

Item	Código	Cod.Barras	Descrição	Marca	UN	QTD	V.Unitário	Vlr.Total
0001	0201689	0000000000000	TANQUE DE POLIETILENO 3000 LTS FORTLEV.....	FORTLEV	UN	1,00	2.895,00	2.895,00

CISCO LTDA
Sandra

Duca a prazo

25.735.267/0001-58

**Cisco Materiais para
Construções Ltda - EPP**

Rodovia BR 251 - Km 01

S/N - Bairro Canaã

CEP 38610-000 - UNAI - MG

Sub-total: 2.895,00

Desconto: 0,00

Vlr total:

2.895,00

() Condição: = Entrada: 0.00 0 X 0.00

() Condição: = Entrada: 0.00 0 X 0.00

() Condição: = Entrada: 0.00 0 X 0.00

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS

Responsável

81



CAMAC CIMENTOS

CNPJ: 01.336.749/0001-77 Inscrição Estadual: 480978685.00-54 Fone: (38) 3676-1098
Endereço: R DR. JOAQUIM BROCHADO N 101
Bairro: CAPIM BRANCO Cidade: UNAI-MG

Cliente: 4.875 - ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA

A/C:

CNPJ: 10.648.678/0001-39

Inscrição Estadual: ISENT0

Fone: (38) 3676-1610

CEP: 38610-000

Endereço: R PRINCIPAL DO CONDOMINIO AREIA S/N

Bairro: PARK AREIA

Cidade: UNAI-MG

Referencia: NAO TEM

PROPOSTA

Orçamento: 36.527

Data emissão: 19/10/2021

Data de validade: 24/10/2021

Vendedor: LUCIELE CARDOSO DE ABREU

E-mail do vendedor: camacimentoфинanceiro@hotmail.com

Ramal:

Condição de pagamento: A VISTA (DN, CD, CR)

Produto Descrição	Marca	Und	Qtd	Preço unit.	Vir. total
1 1.000.892 CAIXA D'AGUA 3.000 LITROS- FORTLEV	FORTLEV	UN	1,000	2.000,00	2.000,00
TOTAL IS					

Total produtos

2.000,00

Valor TC

0,00

Outras desp.

0,00

TOTAL DO PEDIDO
2.000,00

01.336.749/0001-77
MARIA MÁRCIA DA
SILVA SOUSA - ME

Rua Dr. Joaquim Brochado

Nº 101 - B. Capim Branco

CEP 38610-000 Unai-MG

Assinatura cliente

Nelson G. Ulber

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 96	
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA: 1 de 4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39	ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34
---	--

ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com	
---	--

Nº do Chamamento: 70 / Modalidade: Emenda Parlamentar 42/2021 Remanejamento	Valor: R\$ 28.000,00
Nº do Processo: 09031/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0	Contrapartida: R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA PL 87/2021 ALTERA A LEI 3354/2021 - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E LEI 3355 (LOA/2020)

DADOS BANCÁRIOS • AGÊNCIA: • CONTA:

OBJETO AUXILIO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR E CAIXAD'AGUA COMO APOIO E FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE UNAÍ
--

DESCRIÇÃO DO OBJETO Sistema de energia solar off grid com os seguintes equipamentos: a) seis painéis fotovoltaicos de 340W; b) inversor 500w senoidal. c) 4 baterias de 250A heliar freedom estacionárias. d) 2 controladores de carga MPPT 40A. e) 12 lâmpadas 12v. VALOR DE MERCADO: R\$ 26.650,00 Caixa d'agua 3000 litros. VALOR DE MERCADO: R\$ 1.990,00

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS 240 (duzentos e quarenta) famílias que serão diretamente beneficiadas com o objeto da presente parceria.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA

CNPJ: 10.648.678/0001-39

ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34

ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com

Nº do Chamamento: **70** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 42/2021**
Remanejamento

Valor: R\$ 28.000,00

Nº do Processo: **09031/2021** / Investimento / Nº de Parcelas: **0**

Contrapartida: R\$ 0,00

A Associação Comunitária Condomínio Park Areia está situada na Fazenda Santa Rita, município de Unaí na região Noroeste do Estado de Minas Gerais. Localizada à aproximadamente 8 (oito) quilômetros da zona urbana, a comunidade existe desde o ano de 1996 e conta atualmente com aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) famílias que adquiriram, em sua grande maioria, suas respectivas chácaras de forma particular através de negociações com ALFA E OMEGA - Empreendimentos Imobiliários.

Entre os aspectos ambientais, há na região o Córrego Areia e diversas reservas comunitárias ambientais de cerrado com árvores nativas. Dentro das chácaras, os moradores procederam com o plantio de Tamboril, Ipê, Manga, Pequi, Jatobá dentre outras árvores.

Com relação às atividades econômicas, há na região 03 (três) pequenos comércios onde são vendidos produtos de higiene pessoal, alimentícios dentre outros. Uma parte dos moradores dedicam-se à venda interna de farinha, rapadura, açafrão, hortaliças etc. Outros,endem sua força de trabalho em fazendas ou realizando bicos na cidade em diferentes atividades. Como fonte de renda há, ainda, o benefício do Programa Bolsa Família.

Quanto à infraestrutura, há carências diversas mesmo o Condomínio existindo desde o ano de 1996. Inexiste pavimentação asfáltica, rede de esgoto e não há energia elétrica e nem previsão para sua instalação, tendo em vista que há processo judiciário envolvendo o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Unaí com o intuito de verificar à quem pertence a responsabilidade para implantar esse importante benefício. Infelizmente, nesta situação a comunidade vem padecendo cada vez mais. A grande maioria das residências foi edificada de forma precária e não dispõem de geladeiras, televisão, e outros eletrodomésticos de necessidade básica. Há famílias que moram sob lonas montadas no chão batido e sofrem cada vez mais com a situação. Inclusive, em nossa comunidade há moradores que são acometidos com diabetes e necessitam tomar insulina. Como se sabe, a insulina deve ser conservada em ambiente gelado, no entanto, diante da inexistência de energia elétrica, diariamente as famílias precisam locomover-se até a cidade para adquirir gelos com o intuito de armazená-las no local apropriado. No que tange à locomoção, lamentavelmente não somos contemplados com transporte público coletivo. Aqueles que precisam ir até a cidade, geralmente realizam o percurso andando, de bicicleta, motos e em casos raros, de carro. No tocante à água, há somente um poço artesiano que atualmente é utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para levar água até as residências. Importante ressaltar, no entanto, que por anos fomos abastecidos por um caminhão pipa. A água nas casas somente foi regularizada em março de 2017 e por muitas vezes, os residentes da Comunidade Park Areia não tinham água sequer para tomar um banho.

Conforme mencionado, não há energia elétrica na região, sequer na sede da Associação, local o qual pretende-se implantar a energia solar e a caixa d'água e por essas razões, há a dificuldade de realizar diversos eventos de cunho cultural, artística etc. Não há a possibilidade de realizarmos reuniões importantes durante o período noturno, não podemos levar artistas para fazerem shows artísticos e apresentações culturais e diante dessas dificuldades, os objetivos estatutários da Associação ficam frustrados tendo em vista que atualmente a maioria das atividades requer energia e água.

Com a disponibilização dos recursos pela Prefeitura Municipal de Unaí, pretendemos instalar a energia solar, bem como adquirir uma caixa d'água para instalar na sede da Associação. A energia contribuirá grandemente para as nossas atividades, visto que poderemos realizar as reuniões a noite, fazer festas para o lazer da comunidade, buscar eventos artísticos e culturais para as famílias e implantar oficinas de música para a nossa juventude.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

- a) Possibilidade em realizar reuniões, eventos e oficinas para a comunidade.
- b) A caixa d'água será instalada em substituição a que existe no local que encontra-se totalmente precária. Objetiva, neste sentido, ter um reservatório para atender as necessidades básicas da Associação e dos moradores como um todo.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 1) Adquirir/instalar os equipamentos necessários para a implantação da energia solar;
- 2) Adquirir/instalar a caixa d'água da empresa que apresentará menor valor.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS

34

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 96	
	TERMO DE FOMENTO		PÁGINA:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39	ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34
---	--

ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcya.martins@live.com	
--	--

Nº do Chamamento: 70 / Modalidade: Emenda Parlamentar 42/2021 Remanejamento Nº do Processo: 09031/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0	Valor:	R\$ 28.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

- a) Levantamento do número de eventos/reuniões realizados a partir da instalação da energia elétrica.
- b) Pesquisa de satisfação com os moradores da região.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Para realizar o levantamento do número de reuniões/eventos realizados a partir da instalação de energia elétrica, a Diretoria criará uma planilha com as informações dos eventos contendo: *nome do evento / *número de participantes / *data e horário do evento / *objetivo do evento.

Além com relação a pesquisa de satisfação, durante as reuniões ordinárias subsequentes, será aberto um espaço na reunião para que os associados expressem suas opiniões com relação a energia solar implantada/caixa d'agua implantada, bem como será entregue um questionário de satisfação contendo: *nome da pessoa que está respondendo / *endereço / * como o morador avalia a implantação da energia solar/caixa d'agua: () bom - () muito bom - () ruim - () muito ruim.

DETALHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA

META 1: : IMPLANTAR ENERGIA SOLAR NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.
 ADQUIRIR/CONTRATAR A EMPRESA QUE PRESTA ESSE TIPO DE SERVIÇO NA CIDADE.

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 240	PRAZO: 12 MESES
-------------------	-----------	-----------------

META 2: : ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO
 ADQUIRIR/IMPLANTAR A CAIXA DE ÁGUA NA SEDE EM SUBSTITUIÇÃO A EXISTENTE QUE ENCONTRA-SE TOTALMENTE PRECÁRIA

UNIDADE: FAMÍLIAS	QTDE: 240	PRAZO: 12 MESES
-------------------	-----------	-----------------

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTES	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2750.0018	4.4.50.42.00	5100	TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES	MUNICIPAL	R\$ 28.000,00
PARCELA	VALOR DA PARCELA				
	R\$ 28.000,00				
TOTAL GERAL:	R\$ 28.000,00				

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

CLASS. ECONÔMICA / ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO
UTILIDADES PÚBLICAS (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, GÁS, TELEFONE E INTERNET) - SISTEMA DE ENERGIA SOLAR OFF GRID E CAIXA DA AGUA	R\$ 28.000,00
TOTAL: R\$ 28.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 96

TERMO DE FOMENTO

PÁGINA:

4 de 4

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA

CNPJ: 10.648.678/0001-39

ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34

ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com

Nº do Chamamento: **70** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 42/2021**

Remanejamento

Nº do Processo: **09031/2021** / Investimento / Nº de Parcelas: **0**

Valor:

R\$ 28.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

Unaí, _____ de _____ de _____.

ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES

PRESIDENTE

Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria

36

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 70	PÁGINA:	1 de 2
		PROPOSTA Nº 96	DATA:	17-11-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39	ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34
ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyia.martins@live.com	

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 09031/2021	Data criação: 17-11-2021
Objeto da parceria: AUXILIO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR E CAIXAD'AGUA COMO APOIO E FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE UNAÍ	
Descrição do Objeto: Sistema de energia solar off grid com os seguintes equipamentos: a) seis painéis fotovoltaicos de 340W; b) inversor 500w senoidal. c) 4 baterias de 250A heliar freedom estacionárias. d) 2 controladores de carga MPPT 40A. e) 12 lâmpadas 12v. VALOR DE MERCADO: R\$ 26.650,00 Caixa d'agua 3000 litros. VALOR DE MERCADO: R\$ 1.990,00	
Tipo: TERMO DE FOMENTO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 28.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
2. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;		X
3. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
4. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)	X	
5. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC	X	
7. CND FEDERAL.	X	
8. CND TRABALHISTA	X	
9. CND ESTADUAL	X	
10. CND MUNICIPAL	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES...	X	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 70	PÁGINA: 2 de 2
		PROPOSTA Nº 96	DATA: 17-11-2021

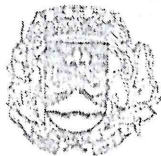
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39	ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34
ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com	

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC	X	
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC	X	
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR...	X	
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO	X	
20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	X	
21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	X	
22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS...	X	
23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...	X	

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1: Não anexou Estatuto registrado e suas eventuais alterações de acordo com art. 33 lei federal nº 13.019/2014.
Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:
() toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão.
(x) toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

É o Parecer da Comissão de Seleção.
Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.
Unai-MG, 17 de novembro de 2021.
 KAYQUE ALVES CAXITO
 PEDRO CELESTINO PEREIRA
 THAIS COSTA BRAGA



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO			
Processo nº: 09031/2021		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA	
CNPJ: 10.648.678/0001-39		TIPO: TERMO DE FOMENTO	
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR		Nº 42/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 28.000,00
Endereço: Condomínio Park Areia			
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:	
Objeto da parceria: Auxílio para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água.			

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração de Termo de Fomento que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 42- Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação Comunitária Condomínio Park Areia que tem como objeto desta parceria, Auxílio para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água.

A entidade não apresentou todos os documentos exigidos para análise da proposta sendo esta reprovada, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

Observando o parecer da Comissão de seleção, especificamente no relatório referente à relação de documentos, a OSC não apresentou/ anexou o Estatuto registrado e suas eventuais alterações, de acordo com o Art. 33 da Lei federal 13019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Analizando o plano de trabalho, observa-se que a proposta não se enquadra como fomento à produção agropecuária, uma vez que não foi caracterizada em nenhuma aba tal ação. Dentre os resultados esperados descritos no plano de trabalho, é citado que o uso dos objetos se dará na sede da associação de moradores, e sua utilização será para a realização de eventos, oficinas, realização de reuniões à noite, fazer festas para o lazer da comunidade



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

dentre outras, demonstrando assim que a proposta não tem qualquer correlação com a dotação orçamentária voltada para a produção agropecuária

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

Diante do exposto acima, conclui-se que não há viabilidade de execução uma vez que o público alvo- ação de apoio a produção agropecuária, difere dos descritos no plano de trabalho.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

() Sim, Manifesto Favorável ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(X) Não, Manifesto Desfavorável ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias**:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, por isso Manifesto Favorável ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

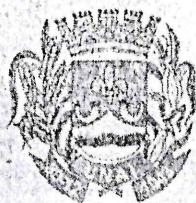
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 30 de novembro de 2021.


Mariano de Jesus
Técnico Agrícola
Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP
Secretaria Municipal de Governo.
Prefeitura Municipal de Unaí- MG



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº 09031/2021

Abertura:
01/06/2021

ENCAMINHADO

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 258/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

PARK AREIA

Emenda: 42/2021 Chamamento:

Parlamentar: Tião do Rodo

Valor:

28.000,00

Objeto:

Auxílio - Aquisição de Sistema de Energia Solar e Caixa d'água

REMANEJAMENTO (Alteração do PDPASC)

Beneficiário anterior: Apae (Auxílio - Brinquedoteca)

JATAÍ

Emenda: 42/2021 Chamamento:

Parlamentar: Tião do Rodo

Valor:

40.000,00

Objeto:

Auxílio - Aquisição de implementos agrícolas e Caixa d'água

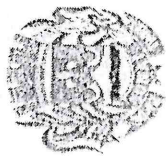
REMANEJAMENTO (Alteração do PDPASC)

Beneficiário anterior: Apae (Auxílio - Brinquedoteca)

Protocolo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEB	08/06/21	13	
02 CITP	04.06.2021	14	
03 ANALEGIS	03.08.2021	15	
04 CITP	1º-10-2021	16	
05 CITP	16-11-2021	17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

INDICAÇÃO N.º 2 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 42 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.º 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 42/2021

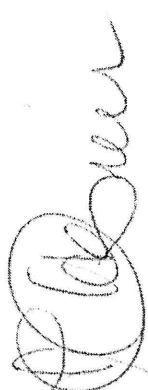
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	28.000,00	1577
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	28.000,00	974
Total										
Objeto do Gasto	Transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação Comunitária Park Arcia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n° 42 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n° 3.355, de 30/12/2021), de autoria do ex-Vereador Tião do Rodo, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n° 42/2021. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, bem como alterar o PDPASC.									

Unaí (MG), 26 de maio de 2021.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA


VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
AVANTE


VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Ao

Dr. Antonio Lucas da Silva

Procurador Geral do Município

Processo nº 9.031/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços
Rurais

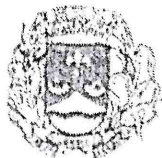
Senhor Procurador

Trata-se de processo instaurado para análise da possibilidade de celebração de parceria com recursos constante do chamamento público n.º 70, que tem como beneficiária a Associação Comunitária Condomínio Park Areia.

Consta na Plataforma Eletrônica MROSC manifestação desfavorável à celebração da parceria, tanto da comissão de seleção, quanto do parecer técnico.

Vindo os autos para análise jurídica, outro não pode ser o entendimento senão o reconhecimento de impedimento técnico insuperável, a inviabilizar a execução financeira da programação orçamentária, nos termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 3.323/2020 que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021:

Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda. (...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais alterações. (...)

Assim, recomendamos a remessa dos autos à SEGOV para que de ciência a Câmara de Vereadores acerca do impedimento técnico.

Unaí-MG, 07 de dezembro de 2021.

Múcio Eduardo Araújo Lara
Assessor Jurídico
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico da Prefeitura Geral
OAB/MG 113.426



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Processo n.º 9.031/2021

De acordo.

À SEGOV, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí-MG, 07 de dezembro de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 100.774

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 96	PÁGINA:	1 de 3
		TERMO DE FOMENTO	DATA:	10-12-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39		ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 28.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

HISTÓRICO	
...	Cód.
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 18-10-2021 08:38:44 • Proposta criada	1041
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 20-10-2021 12:28:08 • Enviado para análise	1065
VALIDAÇÃO • ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 20-10-2021 15:35:49 • Mensagem Prezados, Em resposta ao Comunicado de 20-10-2021 15:02:35 • Cód: 561, cujo conteúdo transcrevemos na íntegra: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 20-10-2021 15:02:35 - Cód: 561. Boa tarde! Vimos por meio deste informar que a nossa Entidade está situada no Condomínio Park Areia, local este que até a presente data não dispõe de energia elétrica. Neste contexto, solicitamos ao nobre Vereador Tião do Rodo emenda para implantar energia elétrica na sede, bem como uma caixa d'água. Ocorre, no entanto, que ao procurar as Empresas de Energia Solar aqui em Unai para realizar o orçamento, não logramos êxito, eis que todas apenas instalam as placas em locais que já há energia elétrica. O único lugar em Unai que realiza o serviço que almejamos é o Estabelecimento TCHÊ e por essa razão, anexamos somente 1 orçamento na plataforma. Como deveremos proceder? Aquardamos retorno. Obs: no que tange à caixa d'água, foram anexados os 3 orçamentos conforme exigido." Resposta pelo canal "Comunicados": ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 20-10-2021 15:30:24 • Cód: 562 Boa tarde! Solicitamos que aguardem a análise da <u>Comissão de Seleção</u> , pois havendo necessidade ela notificará a OSC para esclarecimentos ou complementação de documentos. Portanto, fiquem atentos à aba "Andamento da Proposta", que é por onde as notificações são realizadas (até a conclusão das análises e celebração da parceria, se for o caso). Att., Controladoria Interna e de Transparência Pública	1069
VALIDAÇÃO • PEDRO CELESTINO PEREIRA • 26-10-2021 10:35:33 • Solicitação de ajuste Bom dia A Comissão de Seleção reuniu-se para avaliar a proposta e encontrou as seguintes irregularidades: Anexar Estatuto registrado e suas eventuais alterações de acordo com art. 33 lei federal nº 13.019/2014. Planejamento Financeiro: A OSC não preencheu esse campo, favor preencher. Em arquivos da OSC proposta - Foi anexado somente um orçamento do Sistema de energia solar off grid, sugerimos procurar em outras cidades empresas que realize este serviço para solicitar novos orçamentos. Pois na hora da execução é necessário que OSC apresente pelo menos 3 orçamentos, podendo haver reprovação da proposta. O prazo para o envio das correções é até o dia 28/10/2021.	1108

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 96	PÁGINA:	2 de 3
		TERMO DE FOMENTO	DATA:	10-12-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39		ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 28.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 29-10-2021 16:03:12 • Mensagem Olá, A Comissão de seleção reuniu para nova análise após encerrado prazo que foi concedido para realizar as devidas alterações. Porem foi identificado que OSC não realizou as devidas correções. 2º Notificação: A OSC tem até às 23h59min do dia 04/11/2021, para realizar as correções.	1125
VALIDAÇÃO • THAIS COSTA BRAGA • 09-11-2021 09:05:17 • Mensagem 3º e ultima notificação. Olá, A Comissão de seleção reuniu para nova análise após encerrado prazo que foi concedido para realizar as devidas alterações. Porem foi identificado que OSC não realizou as devidas correções. A OSC tem até às 23h59min do dia 11/11/2021, para realizar as correções.	1141
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 09-11-2021 18:08:43 • Mensagem Ok.	1149
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 10-11-2021 15:58:09 • Mensagem Boa tarde. Segue esclarecimentos sobre as notificações que foram apresentadas: a) anexar estatuto registrado e suas eventuais alterações de acordo com art. 33 lei federal nº 13.019/2014: Com relação a essa notificação, cumpre esclarecer que em 2017, a nossa Associação foi contemplada com uma emenda para construção de um consultório médico. Em uma das notificações, foi informado que o nosso ESTATUTO ESTAVA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, conforme consta no processo que anexamos na Plataforma, mais especificamente nas páginas 34 e 35. Planejamento Financeiro: A OSC não preencheu esse campo, favor preencher: estamos aguardando a Alice nos auxiliar. Até o final do dia será informado. Em arquivos da OSC proposta - Foi anexado somente um orçamento do Sistema de energia solar off grid, sugerimos procurar em outras cidades empresas que realize este serviço para solicitar novos orçamentos. Pois na hora da execução é necessário que a OSC apresente pelo menos 3 orçamentos, podendo haver reprovação da proposta: com relação aos orçamentos, "inserimos um novo" em Arquivos da Organização da Sociedade Civil (OSC). Acrescentamos orçamentos de Brasília e Belo Horizonte.	1156
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA • 10-11-2021 17:51:54 • Enviado para análise	1157
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 17-11-2021 16:46:50 • Enviado para análise	1191
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 17-11-2021 16:47:20 • Enviado para análise	1192
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 17-11-2021 16:47:49 • Enviado para análise	1193
FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 30-11-2021 14:55:13 • Enviado para análise Encaminho Processo a PROJUR para demais providências.	1263
FORMALIZAÇÃO • MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA • 07-12-2021 14:50:29 • Mensagem Segue parecer jurídico acompanhando a manifestação da Comissão de Seleção e Parecer Técnico. À SEGOV para providências.	1310
FORMALIZAÇÃO • ELVIS PLESLEY MELO ROSA • 10-12-2021 08:35:25 • Mensagem De acordo com o parecer jurídico encaminho à SEGOV para dar ciência à Câmara de Vereadores acerca do impedimento técnico.	1318

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 96	PÁGINA:	3 de 3
		TERMO DE FOMENTO	DATA:	10-12-2021

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONDOMÍNIO PARK AREIA CNPJ: 10.648.678/0001-39		ILDA ALVES TEIXEIRA PIRES PRESIDENTE • CPF: 862.075.126-34	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL - CONDOMÍNIO PARK AREIA COMUNITARIA 1 RUA PRINCIPAL • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3677-0300 (38)-99816-0380 marcyamartins@live.com			
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 28.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 336)

COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 506)

Cód	Usuário	Situação	Data
1316	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
1312	KAYQUE ALVES CAXITO	Reprovado	17-11-2021 10:46
1317	MIKAEL JÚNIOR SANTOS DA CRUZ	...	
1313	PEDRO CELESTINO PEREIRA	Reprovado	17-11-2021 10:48
1315	ROSILENE FERREIRA MORATO	...	
1314	THAIS COSTA BRAGA	Reprovado	17-11-2021 10:55
...	TODOS	Reprovado	17-11-2021 16:46

VALIDAÇÃO (Cód: 337)

TECNICO DA SEAGRIS (Cód: 507)

Cód	Usuário	Situação	Data
1318	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Reprovado	30-11-2021 14:54

FORMALIZAÇÃO (Cód: 338)

PROCURADORIA (Cód: 508)

Cód	Usuário	Situação	Data
1319	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	...	
1320	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	Reprovado	07-12-2021 13:51
...	TODOS	Reprovado	07-12-2021 14:49

GERENTE DA PARCERIA (Cód: 509)

Cód	Usuário	Situação	Data
1321	ELVIS PLESLEY MELO ROSA	...	
...	TODOS	...	

		COMUNICAÇÃO INTERNA <i>Prefeitura Municipal de Unaí - MG.</i> <i>Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais</i>	
Nº:			
DE: SEAGRIS		PARA: SEGOV	
Encaminho o processo nº 09031/2021 a SEGOV para dar ciência à Câmara de Vereadores acerca do impedimento técnico nas folhas 98, 99, 103, 104 e 105. Atenciosamente,  Elvis Plesley Melo Rosa Gestor da parceira			
Data: 10/12/2021	EMISSOR: SEAGRIS	DATA:	RECEPTOR:

REFERENTE : Processo Administrativo nº 09031/2021, de 01/06/2021
REQUERENTE : Câmara Municipal de Unaí
ASSUNTO : PDPASC – Remanejamento de Emenda Parlamentar

À AMALEGIS,

Encaminho-lhe os autos para análise visando os procedimentos recomendados pela Procuradora Jurídica na fl. 103/104, acolhido pelo Procurador Geral do Município na fl. 105.

Unaí-MG, 10 de dezembro de 2021.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 18754/2021

Abertura:
26/10/2021

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 65/SACOM

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SECON	26-10-21	13	
02 CTP	16-11-2021	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06 Exercício: 2021		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 65/SACOM

Unai(MG), 18 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que na 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada nesta data de 18/10/2021, a requerimento desta Presidenta e Relatora converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 93/2021, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que "autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências".

Considerando a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de dispor sobre os projetos que concedem auxílios e abertura de créditos, bem como matérias orçamentárias (inciso VI do artigo 69 da Lomu), e, considerando que o Projeto de Lei visa à concessão de autorização legal para reprogramação de crédito orçamentário e que a mesma deve ser classificada como um dos instrumentos descritos no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e que o artigo 2º não o fez de forma tipificada, vimos solicitar o encaminhamento dos competentes substitutivos aos Projetos de Lei n.ºs 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 de 2021 a fim de elucidar e corrigir os seguintes pontos:

- 1) A ementa está se referindo apenas a alteração da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, sem constar a reprogramação a que se destina;
- 2) O artigo 1º trata de um **Anexo I** que não tem qualquer relação com o texto dos Anexos VIII e X da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, sendo, por isso impossível que o citado Anexo I possa dar nova redação aos Anexos VIII e X da Lei citada, sendo, portanto necessária a apresentação do respectivo Anexo I;

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício nº 65, de 18/10/2021)

1) O artigo 2º pretende autorizar uma reprogramação de crédito orçamentário, porém, não especifica qual a natureza dessa reprogramação, ou seja, se trata de transposição, remanejamento, transferência ou crédito adicional, tornando impossível a sua realização por falta de especificação legal (inciso VI do artigo 167 da CF).

Atenciosamente,



VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidenta da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 93/2021 que “Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências”.
2. Em atenção às diligências apresentadas no ofício nº 59 e 65/SACOM, desta Casa Legislativa, constante nos processos administrativos nºs: 18748 e 18754/2021, o entendimento é pelo envio do presente substitutivo.
3. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

Imprimir



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa9c3c5045efca44f2f8606bd47eb41e3K32398**

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

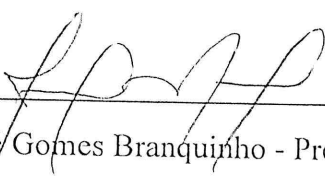
Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**

Enviada por:
branquinho

Descrição: **Mensagem Legislativa nº 115, de 12 de novembro de 2021.
"Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica"**

Data de Envio:
12/11/2021 14:33:16

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Anexos VIII da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* refere-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação dos Moradores da Região do Jataí, CNPJ 07.983.993/0001-08, para aquisição de implemento agrícola e caixa d'água e à Associação Comunitária Park Areia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água, nos termos da Indicação n.º 01 e 02 respectivamente, do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 42/2021, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à programação discriminada no anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III, do § 7º, do art. 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no anexo IV desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município

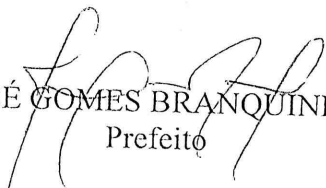
[Handwritten signature]

2021 NOV 17 14:10:00
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00016/2021



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
✓


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N° DE DE DE

“ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
....				
....				
....	Associação dos Moradores da Região do Jataí.	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
....				
....				
....				
....				
....				
....	Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	48.000,00
TOTAL				

..... (NR) ”

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP42-t	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	1577	100	R\$	68.000,00
Total (R\$)				R\$	68.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
42	02.07.02.08.242.2750.0018.4.4.50.42.00	1576	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				RS	68.000,00

[Handwritten signature]

10



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P545048f1dbf48a0caecccc26020fd54d8K32373

Tipo de Proposição: SB - Substitutivo.

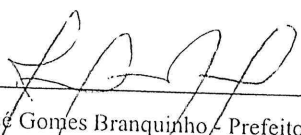
Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

Enviada por: branquinho

Descrição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2021.

Data de Envio: 12/11/2021 10:39:32

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai



PROJETO DE LEI Nº...../2021

Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Anexos VIII da Lei nº 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* refere-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação dos Moradores da Região do Jataí, CNPJ 07.983.993/0001-08, para aquisição de implemento agrícola e caixa d’água e à Associação Comunitária Park Areia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d’água, nos termos da Indicação nº 01 e 02 respectivamente, do remanejamento da Emenda Parlamentar nº 42/2021, constante no Anexo IV da Lei nº 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à programação discriminada no anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III, do § 7º, do art. 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no anexo IV desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 08 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I DA LEI N° DE DE DE DE

“ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
.....				
.....				
.....	Associação dos Moradores da Região do Jataí.	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....	Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	48.000,00
TOTAL				
				 (NR)”

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP42-t	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	1577	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
42	02.07.02.08.242.2750.0018.4.4.50.42.00	1576	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 18748/2021

Abertura:
26/10/2021

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 59/SACOM

MARCELO BRUNO FARIAS
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>REGON</i>	<i>26.10.21</i>	13	
02 <i>CITR</i>	<i>16-11-2021</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 59/SACOM

Unaí(MG), 18 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que na 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada nesta data de 18/10/2021, a requerimento desta Presidenta e Relatora converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 87/2021, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências”.

Considerando a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de dispor sobre os projetos que concedem auxílios e abertura de créditos, bem como matérias orçamentárias (inciso VI do artigo 69 da Lomu), e, considerando que o Projeto de Lei visa à concessão de autorização legal para reprogramação de crédito orçamentário e que a mesma deve ser classificada como um dos instrumentos descritos no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e que o artigo 2º não o fez de forma tipificada, vimos solicitar o encaminhamento dos competentes substitutivos aos Projetos de Lei n.ºs 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 de 2021 a fim de elucidar e corrigir os seguintes pontos:

1) A ementa está se referindo apenas a alteração da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, sem constar a reprogramação a que se destina;

2) O artigo 1º trata de um **Anexo I** que não tem qualquer relação com o texto dos Anexos VIII e X da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, sendo, por isso impossível que o citado Anexo I possa dar nova redação aos Anexos VIII e X da Lei citada, sendo, portanto necessária a apresentação do respectivo Anexo I;

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Unaí – Minas Gerais



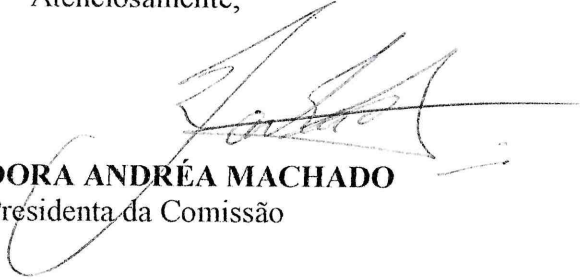
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do Ofício nº 59, de 18/10/2021)

3) O artigo 2º pretende autorizar uma reprogramação de crédito orçamentário, porém, não especifica qual a natureza dessa reprogramação, ou seja, se trata de transposição, remanejamento, transferência ou crédito adicional, tornando impossível a sua realização por falta de especificação legal (inciso VI do artigo 167 da CF).

Por anulação

Atenciosamente,


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidenta da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

04
12

MENSAGEM N.º 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 93/2021 que “Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências”.
2. Em atenção às diligências apresentadas no ofício nº 59 e 65/SACOM, desta Casa Legislativa, constante nos processos administrativos nºs: 18748 e 18754/2021, o entendimento é pelo envio do presente substitutivo.
3. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93, de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

Imprimir



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pa9c3c5045efca44f2f8606bd47cb41c3K32398

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

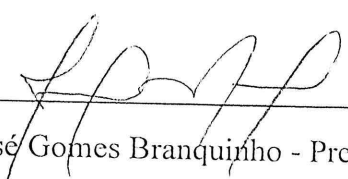
Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

Enviada por:
branquinho

Descrição: Mensagem Legislativa nº 115, de 12 de novembro de 2021.
"Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei que especifica"

Data de Envio:
12/11/2021 14:33:16

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai



09
12



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
V

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC”, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Anexos VIII da Lei nº 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* refere-se à transferência de recursos, na forma de Auxílio, destinado à Associação dos Moradores da Região do Jataí, CNPJ 07.983.993/0001-08, para aquisição de implemento agrícola e caixa d'água e à Associação Comunitária Park Areia, CNPJ 10.648.678/0001-39, para aquisição de sistema de energia solar e caixa d'água, nos termos da Indicação nº 01 e 02 respectivamente, do remanejamento da Emenda Parlamentar nº 42/2021, constante no Anexo IV da Lei nº 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender à programação discriminada no anexo III desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III, do § 7º, do art. 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no anexo IV desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar de que trata essa Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município

[Assinatura]

RECEBUEMOS 12/11/2021 14:45:00
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
✓


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº DE DE DE

“ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES).

N.º de Ordem	Nome da Entidade	CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor em R\$
....				
....				
....	Associação dos Moradores da Região do Jataí.	07.983.993/0001-08	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	40.000,00
....				
....				
....				
....				
....				
....	Associação Comunitária Park Areia.	10.648.678/0001-39	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	48.000,00
TOTAL				
				 (NR)”

[Handwritten signature]

08



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP42-t	02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00	1577	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00

[Handwritten signature]

09
[Handwritten mark]



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
42	02.07.02.08.242.2750.0018.4.4.50.42.00	1576	100	R\$	68.000,00
Total (RS)				R\$	68.000,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P545048f1dbf48a0caecce26020fd54d8K32373

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

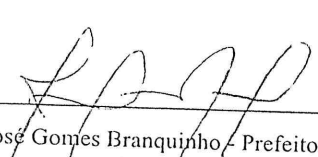
Descrição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2021.

Tipo de Proposição: SB - Substitutivo.

Enviada por: branquinho

Data de Envio: 12/11/2021 10:39:32

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

